



FUNDADO EM 24/09/1969
INSTITUTO CARTÓRIO TABELIO-
NATO nº de ordem 169, folha 89 do
Livro A nº de 24/09/1969 Reg. na
FEDEM nº 423/80

Registrada no Conselho Nacional de
Serviço Social do Ministério da
Educação e Cultura Deferido em
05.07.76 Processo 246.573/75

Utilidade Pública Federal Processo
M.J. nº 20.047/78 Decreto nº 93.333
de 03/10/86 D.O. de 06.10.86 - Livro
16 Fls. 150.

DECLARADA DE UTILIDADE
PÚBLICA Lei Municipal de Três
Passos nº 24/75.

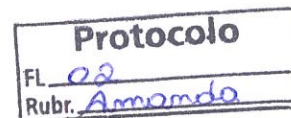
FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS APAES nº 242 em 13/02/1975.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
ATO DECLARATÓRIO 106/

Registro na Secretaria da Justiça e da
Cidadania Reg. Definitivo nº 109411
Proc. nº 000278 - 2100/75.0.

Cadastro na Fundação Rio
Grandense de Atendimento ao
Excepcional (FAERS) Livro 1, Folha
nº 4 de 11/09/80.

Autorização de Funcionamento da
Escola de 1º Grau Incompleto São
Francisco de Assis - Ato 02536 de
27.02.1969 - Processo nº 06307/86.



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Rua: Vital Brasil, 509 CEP: 98600 - 000
Fone: (055) 3522 1717 - Três Passos - RS
CNPJ: 98112063/0001-34 Ins. Estadual: Isento
E mail: trespassos@apaers.org.br

" Superar barreiras para garantir inclusão"

Of. Nº. 004/2023 Três Passos, 30 de Janeiro de 2023.

Senhor Prefeito

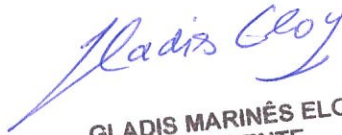
Em obediência às instruções da lei 13.019/2014, vimos pelo presente solicitar renovação da parceria entre Administração Pública do Município de Três Passos e Organização da sociedade civil, APAE Três Passos mediante repasse de recursos financeiros, para Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação, visando custear despesas conforme consta no Plano de Trabalho.

A APAE – Três Passos presta serviços importantes e necessários para a Comunidade de Três Passos, através do atendimento de alunos com deficiência intelectual e/ou múltiplo, incluindo o atendimento dos profissionais, como: psicopedagogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapia ocupacional, assistência social, médica (pediatra e neurologia) e estimulação precoce.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

A Sua Excelência o Senhor
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal.
Três Passos/RS


GLADIS MARINÉS ELOY
PRESIDENTE
APAE-TRÊS PASSOS-RS

PLANO DE TRABALHO

1-Dados cadastrais e características da OSC:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Endereço: Rua: Vital Brasil, n° 509 Bairro CNPJ 98.112.063/0001-34
Cidade Três Passos UF RS CEP 98.600-000

1.1-Dados bancários:

Conta 06.076590.0-7 Banco Banco Banrisul Agência 0945
corrente

1.2-Dados do Responsável pelo Proponente:

Nome do responsável Gladis Marinês Eloy

CPF: 287.821.190-15 RG 9057674443 Órgão Expedidor /UF SSP/RS
Período do Mandato Exercício de 02/01/2020 até 31/12/2022

Função Presidente Endereço Rua: Rua Campos Sales, n° 45 Érico Veríssimo
Cidade Três Passos UF RS CEP 98.600-000
Endereço eletrônico trespastos@apaers.com.br Fone (55) 3522-1717

2-Proposta de Trabalho:

Nome do Projeto/Atividade:	Atividade: APAE- Participação e Autogestão em busca de igualdade de oportunidade.	2.1-Período de execução
2.2-Público Alvo:	Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências	Início: Abril/2023
2.3- Objeto da Parceria:		Término: Dez/2023

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Três Passos, vem requerer junto ao Município de Três Passos repasse de valor relativo ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, visando custear despesas com folha de pagamento, manutenção e contribuição assistencial e/ou sindical quando houver, conforme Plano de Trabalho. Valor este creditado pelo FNDE à Prefeitura, incluindo o alunado da referida instituição conveniada.

2.4-Descrição da realidade:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais com sede nesta cidade oferece atendimento à pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências, para 132 alunos/usuários, nas áreas pedagógica, psicopedagógica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, social, terapia ocupacional, assistência social, médica (pediatria e neurologia) e estimulação precoce, possibilitando-lhes o desenvolvimento de suas habilidades, prestando-lhes assistência integral, melhorando a convivência com a família, escola e comunidade. Portanto é um atendimento de natureza extremamente singular de notória especialização, consagrada na sua área de atuação, e que necessita de ajuda financeira para continuar prestando atendimento.

2.5-Dados do responsável técnico do Projeto

Telefone	(55) 99651-9772	Endereço eletrônico	Karinesg2014@gmail.com
----------	-----------------	---------------------	------------------------

2.6- Justificativa:

A Rede Municipal de Três Passos oferece Atendimento Educacional Especializado – AEE aos alunos com necessidades educacionais especiais, matriculados e frequentes nas escolas comuns, além da disposição de profissionais da área da psicologia. A APAE – Três Passos presta serviços importantes e necessários para a Comunidade de Três Passos e adjacentes, através do atendimento de alunos com deficiência intelectual e /ou múltiplo, incluindo o atendimento dos profissionais, como: pedagogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, terapia ocupacional, assistência social, médica (pediatria e neurologia) e estimulação precoce. Sendo assim um diferencial levando-se em consideração o atendimento da Rede Municipal.

A APAE é cadastrada junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE, como Filantropia, sendo que realiza anualmente o Censo Escolar que tem como objetivo fazer um levantamento detalhado de todas as informações relevantes sobre a estrutura do ensino básico brasileiro em especial a matrícula e a infraestrutura das escolas independente da rede de atuação. Por outro lado, o Ministério da Educação – MEC, faz repasse de valores (R\$) aos Municípios para custear despesas com a Educação Básica, incluindo valores específicos dos alunos atendidos pela APAE, nas modalidades de EJA (77 alunos), Ensino Fundamental (13 Alunos) através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O FNDE disponibiliza em seu site a relação como o nome das instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição dos recursos do FUNDEB.

Atualmente a APAE atende 61 alunos matriculados que comprovam residir no Município de Três Passos.

3- Cronograma de execução de metas:

3.1- Metas:

1-Contratação de Professores especializados para Classes Especiais;

- 1.1-Para atender as necessidades educacionais especializadas a APAE conta com 7(sete) Professores especializados para classes especiais, bem como monitores.
- 1.2-Consideramos neste Plano de Trabalho as despesas com parte das folhas de Pagamentos.

2-Contratação de profissionais habilitados para coordenar a APAE - Direção;

- 2.1-A APAE tem em seu quadro de profissionais uma diretora, neste caso a municipalidade através deste Plano de Trabalho irá contribuir com sua remuneração.

3- Contratação de profissionais da limpeza;

- 3.1- A APAE necessita de 2 profissionais da limpeza e higienização dos espaços físicos, destes a remuneração de 1 profissional fará parte do Termo.

4- Contratação de Escritório Contábil;

- 4.1- A APAE conta com contratação de prestação de serviços para execução de serviços contábil, como parte integrante custeadas pelo Plano de Trabalho.
- 4.2-A APAE poderá descontar contribuição assistencial e/ou sindical em folha de pagamento, apresentando as guias no Plano de Trabalho.

5- Auxiliar Administrativo

- 5.1-A APAE conta com um profissional qualificado para exercer os serviços burocráticos, e como parte integrante desta parceria será custeada sua remuneração.



6-Psicólogo Escolar

6.1-A APAE conta com uma profissional qualificada para exercer a função. Sendo de sua responsabilidade diagnosticar, prevenir ou tratar de doenças mentais, distúrbios emocionais e de personalidade.

7.Neurologista

7.1 O médico neurologista é o profissional que possui conhecimento para identificar e tratar doenças relacionadas ao cérebro, medula, nervos e algumas doenças musculares. Responsável por diagnosticar através de laudo com CID, medicar e tratar pacientes que frequentam a APAE. Serviço indispensável.

06-Despesas custeadas pela instituição, economicamente mensuráveis como contrapartida;

- 06.1- FGTS obrigatório de seu quadro profissional, média mensal de R\$ 6.400,00;
- 06.2- Guias de COFINS, média mensal de R\$ 650,00
- 06.3- Seguro do veículo, da Van e do prédio (5.900,00/ano)
- 06.4- Despesas com veículo SPIN gerando despesas com combustível. Média mensal de R\$ 350,00;
- 06.5- Energia elétrica sendo média mensal de R\$ 300,00;
- 06.6- Água média mensal R\$ 250,00;
- 06.7- Telefone fixo, e móvel, média mensal R\$ 200,00;
- 06.8-Masterplan- Techno RH, mensalidade R\$120,00;
- 06.09- Schelter, monitoramento, mensalidade de R\$ 90,00;
- 06.10-Internet, mensalidade de R\$ 105,00
- 06.11-Despesas com material de limpeza e higiene, média mensal R\$ 950,00
- 06.12- Despesa com mercado, média mensal de R\$ 1 600,00;
- 06.13-Gás, dois botijões/mês R\$ 250,00;
- 06.14-Serviços de informática, média mês R\$ 310,00;
- 06.15-Demais profissionais, exceto os que integram este Plano de Trabalho
- 06.16- Despesas com veículo Van, Volare Cinco, gerando despesas com combustível. Média mensal de R\$ 200,00;
- 06.17 – Anuidades (3º Conselho das APAEs, Federação estadual e nacional das APAEs) média ano R\$ 1.900,00
- 06.18 – IPTU, taxa de lixo, média ano R\$ 300,00



3.2-Cronograma de execução (R\$):

Meta	Especificações	Indicador físico		Valores	
		Unidade	Quantidade	Mensal	Anual
1.	Contratação de professores/monitor especializados para Classe Especial.			15 700,00	141.300,00
	Sub-total				141.300,00
2	Contratação de profissionais habilitados para coordenar a APAE - Direção.			6.800,00	61.200,00
	Subtotal				61.200,00
3	Contratação de profissionais da limpeza			1.800,00	16.200,00
	Subtotal				16.200,00
4	Contratação de Escritório Contábil			1.908,00	17.172,00
	Subtotal				17.172,00
5	Auxiliar Administrativo			4.992,00	44.928,00
	Subtotal				44.928,00
6	Psicólogo Educacional			4.400,00	39.600,00

Proponente

- 06.1 – FGTS obrigatório de seu quadro profissional, média mensal de R\$ 5.400,00;
- 06.2- Guias de PIS e COFINS, média mensal de R\$ 650,00
- 06.3- Seguro do veículo, da Van e do prédio (5.500,00/ano)
- 06.4- Despesas com veículo SPIN gerando despesas com combustível. Média mensal de R\$ 350,00;
- 06.5- Energia elétrica sendo média mensal de R\$ 300,00;
- 06.6- Água média mensal R\$ 220,00;
- 06.7- Telefone fixo, e móvel, média mensal R\$ 200,00;
- 06.8- Thecno RH, mensalidade R\$120,00;
- 06.09- Schelter, monitoramento, mensalidade de R\$ 90,00;
- 06.10-Internet, mensalidade de R\$ 199,00
- 06.11-Despesas com material de limpeza e higiene, média mensal R\$ 850,00
- 06.12- Despesa com mercado, média mensal de R\$ 1 400,00;
- 06.13-Gás, dois botijões/mês R\$ 230,00;
- 06.14-Serviços de informática, média mês R\$ 250,00;
- 06.15-Demais profissionais, exceto os que integram este Plano de Trabalho
- 06.16- Despesas com veículo Van, Volare Cinco, gerando despesas com combustível. Média mensal de R\$ 200,00;
- 06.17 – Anuidades (3º Conselho das APAEs, Federação estadual e nacional das APAEs) média ano R\$ 1.800,00
- 06.18 – IPTU, taxa de lixo, média ano R\$ 300,00



5-Cronograma de desembolso:

Concedente – Prefeitura Municipal de Três Passos					
Meta	Jan 2023	Fev/2023	Mar/2023	Abril/2023	Mai/2023
1 a 07				R\$ 37.200,00	R\$ 37.200,00
Meta	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023
1 a 07	R\$ 37.200,00	R\$ 37.200,00	R\$ 37.200,00	R\$ 37.200,00	R\$ 37.200,00
Meta	Nov/2023	Dez/2023			
1 a 07	R\$ 37.200,00	R\$ 37.200,00			

6-liberação do repasse à conta específica do proponente:

A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC fará o repasse em conta específica até o 15º dia útil de cada mês, mediante aprovação da prestação de contas do mês anterior ao repasse.

7-Periodicidade da Prestação de Contas:

O Proponente desta Parceria deverá obrigarória protocolar (Protocolo da Prefeitura) a prestação de contas mensal até o 10º útil dia do mês subsequente ao recebimento da parcela mensal. É facultado ao Proponente o pedido de prorrogação por igual período desde que justificado por ofício.

8-Prazo de análise da prestação de contas pela Administração Pública:

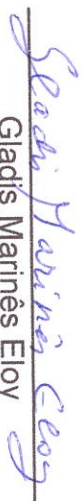
A análise da prestação de contas é de 5 (cinco) dias a contar do recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9-Declaração do Proponente:

Na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Três Passos, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Três Passos -RS, para os efeitos e sob a pena da Lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referente a celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de doações consignadas nos orçamentos do município

Três Passos, 30 de Janeiro de 2023.



Gladis Marinês Eloy

CPF: 287.821.190-15

Presidente da APAE

Três Passos-RS

GLADIS MARINÊS ELOY

PRESIDENTE

APAE-TRÊS PASSOS-RS


Protocolo

Fl. 11
Rubr. Assinada

10-Aprovado pelo Concedente:

10.1- Secretaria de Origem

- () APROVADO.
() APROVADO COM RESSALVA, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Instituição (proponente) cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
() REPROVADO.
Três Passos, de de 2023.


Osvaldir José Urnau
Secretário Municipal de Educação - SMEC
Três Passos -RS

10.2- Poder Executivo.

- () APROVADO.
() APROVADO COM RESSALVA, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Instituição (proponente) cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
() REPROVADO.
Três Passos, de de 2023.

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal
Três Passos -RS



TRÊS PASSOS, JUNHO DE 2021

APAE

DA

SOCIAL

ESTATUTO

Bel. Post. Ursula Schmitz
048 (RS) 26.009

Protocolo
Fl. 43
Rubr. Amanda

ESTATUTO DA APAE DE TRÊS PASSOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Passos ou, abreviadamente, Apae de Três Passos, fundada em Assembleia realizada em 24 de Setembro de 1969 nesta cidade de Três Passos, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Três Passos é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Vital Brasil, nº 509, bairro Centro, e foro no município de Três Passos, estado de Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A Apae de Três Passos tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º - A Apae de Três Passos adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Três Passos, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento orientador o Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.



Protocolo
Fl. 14
Rubricada Amanda

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

Protocolo
Fl. 15
Rubr. Amanda



III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades correntes, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades correntes e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e as suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada

Fl. 16
Rubr. Amarauda
Protocolo



pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encartegar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentos federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apace;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apace, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apace;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apace de Três Passos integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apace, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

Protocolo
Fl. 13
Rubr. Amanda



§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Três Passos é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:



I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.


Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;



III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

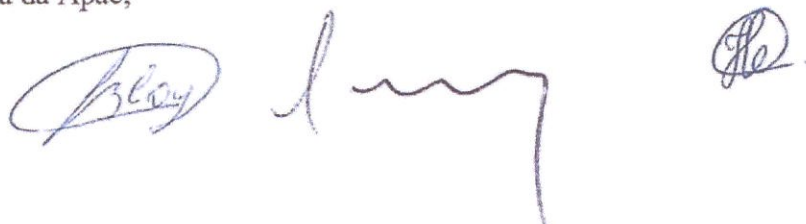
V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;



X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

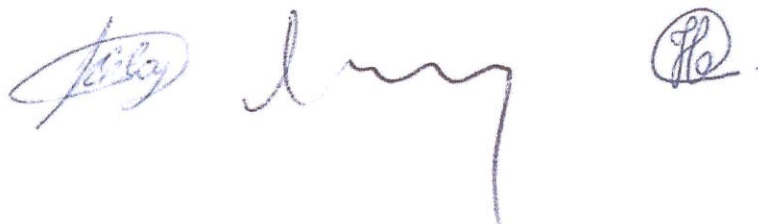
IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados



Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

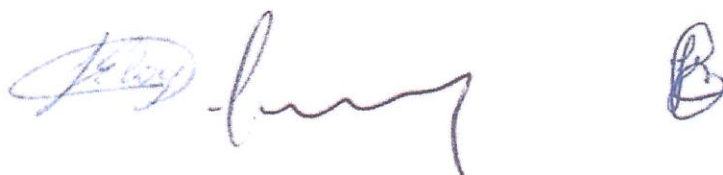
Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá



parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

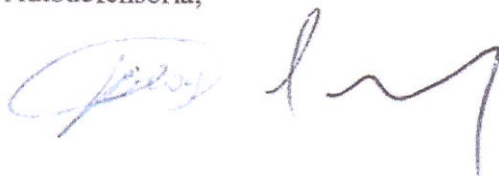
I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;



VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os

trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

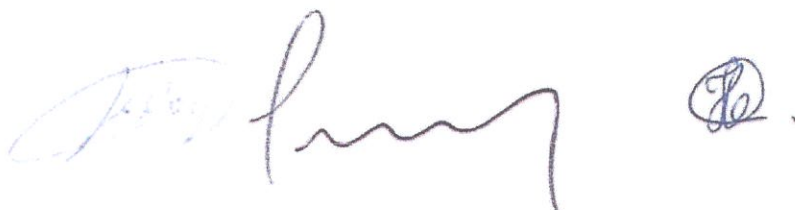
III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.



Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

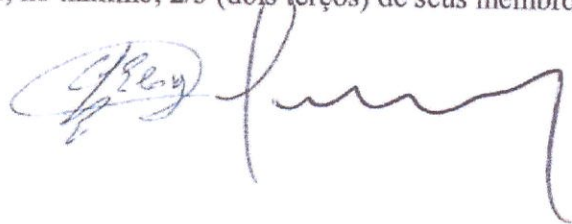
Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

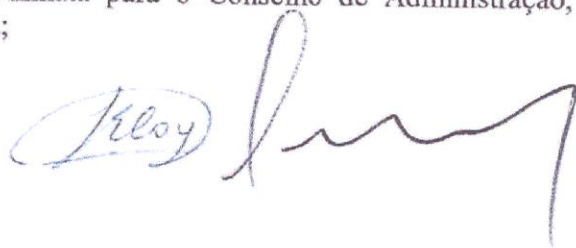


§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;



XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

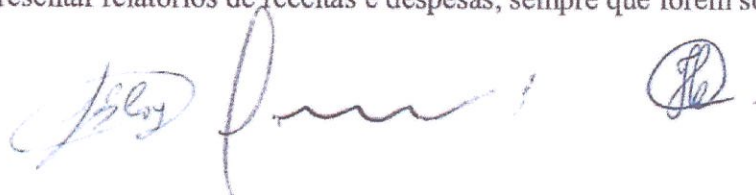
Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

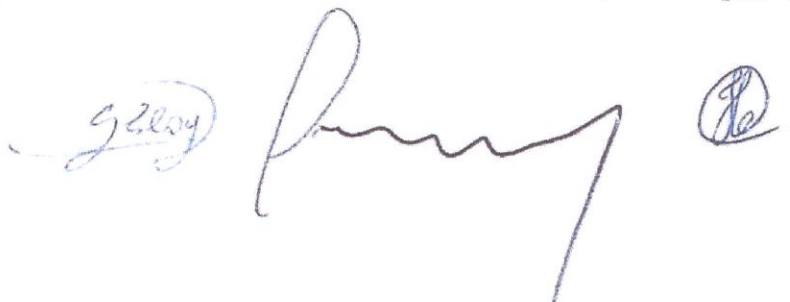
§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;






- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominiais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor

Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X - ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apaes.

XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

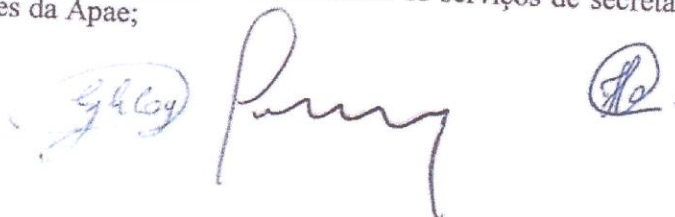
II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apaes;



III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

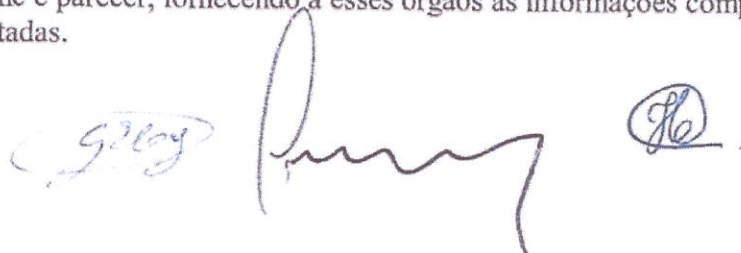
III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.



VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a

[Assinaturas]

participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

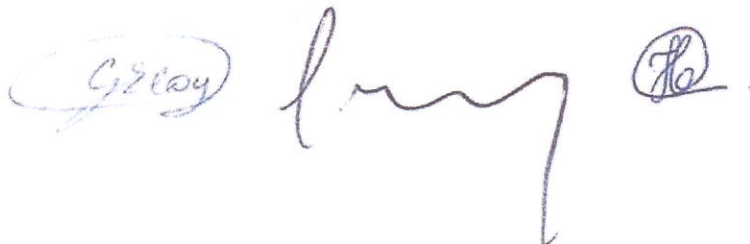
Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.



Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

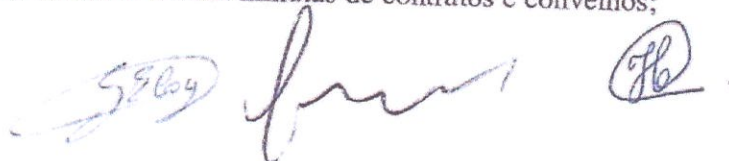
Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;



IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

S. Log

Le

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;

- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

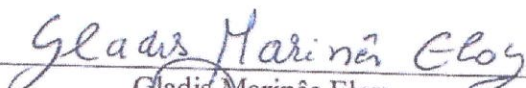
Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

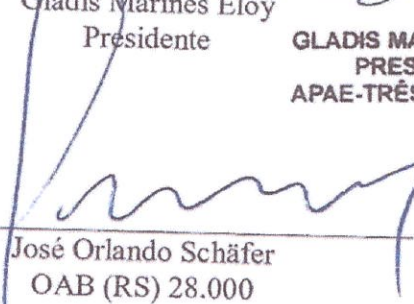
Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

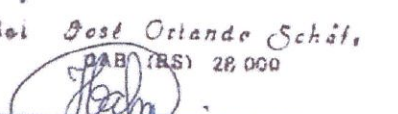
Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Três Passos, 01 de Junho de 2021


Gladis Marinês Eloy
Presidente
GLADIS MARINÊS ELOY
PRESIDENTE
APAE-TRÊS PASSOS-RS


José Orlando Schäfer
OAB (RS) 28.000


Claudia Haas Hahn
Secretária

SERVIÇO REGISTRAL DE TRÊS PASSOS - RS
PESSOAS JURÍDICAS

- JOÃO JUAREZ SCHNEIDER
REGISTRADOR
- GLACI LURDES LEDUR SCHNEIDER
1º SUBSTITUTA DO REGISTRADOR
- FABRICIO LEDUR SCHNEIDER
2º SUBSTITUTO DO REGISTRADOR

Protocolo

Fl. 42
Rubr. Amenda

SERVIÇO REGISTRAL DE TRÊS PASSOS
Rua General Manoel de Moraes, 140 - Centro, CEP: 95400-000
Três Passos - RS - Fone: (51) 3327-1317

João Juarez Schneider - Registrador

SERVIÇO REGISTRAL DE TRÊS PASSOS
Rua General Manoel de Moraes, 140 - Centro, CEP: 95400-000
Três Passos - RS - Fone: (51) 3327-1317

João Juarez Schneider - Registrador

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Três Passos-RS

AVERBAÇÃO Nº 23: CERTIFICO que a Alteração Estatutária, aprovada mediante Ata nº 02/2021, datadas de 01/06/2021, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na Rua Vital Brasil, nº 509, Três Passos, RS, encontra-se averbada a margem Livro A-1, fls. 88, sob nº 189, deste Ofício. Dou fé, Três Passos, 21 de junho de 2021.



João Juarez Schneider
JOÃO JUAREZ SCHNEIDER-Registrador Público

EMOLUMENTOS

Taxa: R\$102,50 + R\$15,10 = R\$117,60
Cedção PJ: R\$9,70 (0696.02.0800009.02662 = R\$1,30)
Exame documentos: R\$44,80 (0696.04.0800009.06011 = R\$3,30)
Averbação PJ: R\$66,70 (0696.04.0800009.06013 = R\$3,30)
Digitalização: R\$57,80 (0696.04.0800009.06012 = R\$3,30)
Busca: R\$0,20 (0696.02.0800009.02663 = R\$1,00)
Processamento eletrônico: R\$5,30
(0696.01.2100002.00137 = R\$1,40)





APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais

Rua: Vital Brasil, 509 CEP: 98600 - 000

Fone: (55) 3522 1717 - Três Passos - RS

CNPJ: 98112063/0001-34 Ins. Estadual: Isento

E mail: trespassos@apaers.org.br

FUNDADO EM 24/09/1969

INSTITUTO CARTÓRIO TABELIO-
NATO nº de ordem 169, folha 89 do
Livro A nº de 24/09/1969 Reg. na
FEDEM nº 423/80

Registrada no Conselho Nacional de
Serviço Social do Ministério da
Educação e Cultura Deferido em
05.07.76 Processo 246.573/75

Utilidade Pública Federal Processo
M.J. nº 20.047/78 Decreto nº 93.333
de 03/10/86 D.O. de 06.10.86 - Livro
16 Fls. 150.

DECLARADA DE UTILIDADE
PÚBLICA Lei Municipal de Três
Passos nº 24/75.

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS APAES nº 242 em 13/02/1975.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
ATO DECLARATÓRIO 106/

Registro na Secretaria da Justiça e da
Cidadania Reg. Definitivo nº 109411
Proc. nº 000278 - 2100/75.0.

Cadastro na Fundação Rio
Grandense de Atendimento ao
Excepcional (FAERS) Livro 1, Folha
nº 4 de 11/09/80.

Autorização de Funcionamento da
Escola de 1º Grau Incompleto São
Francisco de Assis - Ato 02536 de
27.02.1989 - Processo nº 06307/86.

“Superar barreiras para garantir inclusão”

DECLARAÇÃO DA REGULAR CONTABILIZAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE Três Passos, inscrita no CNPJ n.º 98.112.063/0001.34, estabelecida na rua Vital Brasil, n.º 509, em Três Passos-RS, neste ato representada por Zerlei Regina Fortes Brandão, contador responsável pelos registros e evidenciação das demonstrações financeiras da organização declara para os devidos fins que a escrituração do recurso recebido e dos pagamentos efetuados foi realizada, bem como seguiu os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

Três Passos, 30 de Janeiro de 2023.

Nome Presidente: Gladis Marinês Eloy
CPF: 287.821.190-15

Gladis Eloy
GLADIS MARINÊS ELOY
PRESIDENTE
APAE-TRÊS PASSOS-RS

Nome Contador: Zerlei Regina Fortes Brandão
CPF: 014.181.540-08
CRC: 1-RS-100427/0-1

Protocolo	
FL. <u>44</u>	
Rubr. <u>Amenda</u>	



APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais

Rua: Vital Brasil, 509 CEP: 98600 - 000

Fone: (55) 3522 1717 - Três Passos - RS

CNPJ: 98112063/0001-34 Ins. Estadual: Isento

“ Superar barreiras para garantir inclusão”

FUNDADO EM 24/09/1969
INSTITUTO CARTÓRIO TABELIO-
NATO nº de ordem 169, folha 89 do
Livro A nº de 24/09/1969 Reg. na
FEBEM nº 423/80

Registrada no Conselho Nacional de
Serviço Social do Ministério da
Educação e Cultura Deferido em
05.07.76 Processo 246.573/75

Utilidade Pública Federal Processo
M.J. nº 20.047/78 Decreto nº 93.333
de 03/10/86 D.O. de 06.10.86 - Livro
16 Fls. 150.

DECLARADA DE UTILIDADE
PÚBLICA Lei Municipal de Três
Passos nº 24/75.

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS APAES nº 242 em 13/02/1975.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
ATO DECLARATÓRIO 106/

Registro na Secretaria da Justiça e da
Cidadania Reg. Definitivo nº 109411
Proc. nº 000278 - 2100/75.0.

Cadastro na Fundação Rio
Grandense de Atendimento ao
Excepcional (FAERS) Livro 1, Folha
nº 4 de 11/09/80.

Autorização de Funcionamento da
Escola de 1º Grau Incompleto São
Francisco de Assis - Ato 02536 de
27.02.1989 - Processo nº 06307/86.

DECLARAÇÃO

Gladis Marinês Eloy, presidente da Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE Três Passos, CPF 278.821.190-15, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que esta Organização da Sociedade Civil e os seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.

Atenciosamente;

Três Passos, 30 de Janeiro de 2023.


GLADIS MARINÊS ELOY
PRESIDENTE
APAE-TRÊS PASSOS-RS



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Três Passos, 11 de Maio de 2022

FLS.	MATRÍCULA
1	26.526

IMÓVEL: Lote urbano nº 19, da quadra nº 35, com a área de **DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS (2.425,00m²)**, situado no lado Ímpar da Rua Vital Brasil, distante 83,45 da esquina com a Rua Mario Totta, no quarteirão formado pelas Ruas Vital Brasil, Almirante Tamandaré, Mario Totta e Avenida Julio de Castilhos, no Bairro Centro, na cidade de Três Passos/RS, iniciando sua descrição pelo vértice P1 confrontado ao NORTE, com a Rua Vital Brasil, até o vértice P2, defletindo a direita com um ângulo interno de 103°13'53" numa frente de 24,40 metros; ao OESTE, com o lote urbano nº17, do vértice P2 até o P3, defletindo a direita com um ângulo interno de 81°55'58", por uma linha de 78,00 metros; SUL, por dois segmentos, com o lote urbano nº05 e 08, do vértice P3 até o P4, defletindo a direita com um ângulo interno de 123°16'26", por uma linha de 39,25 metros, sendo 15,00 metros com o lote urbano nº05 e 24,25 metros com o lote urbano nº08; ao LESTE, com o lote urbano nº20, do vértice P4 até o P1 (ponto inicial), defletindo a direita com um ângulo interno de 51°33'43", por uma linha de 96,45 metros. **Benfeitorias:** um prédio em alvenaria, coberto com telhas de Brasilit, medindo 5,10 metros de frente por 7,60 metros de fundos, assoalho de parquet, teto de Eucatex, aberturas de ferro e vidros, num total edificado de 38,76m², construído no período de maio a junho de 1974. Aumento em alvenaria, coberto com telhas de cimento amianto, medindo 254,52m², edificado no período de 07.12.1998 a 31.03.2000. Um prédio em alvenaria, coberto com telhas de cimento amianto, medindo 190,25m², edificado no período de 25.05.98 a 20.04.2000. Aumento anexo ao prédio de alvenaria coberto com telhas de cimento amianto, medindo 93,00m².

Proprietária: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, entidade de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 98.112.063/0001-34, com sede na cidade de Três Passos, representada por **GLADIS MARINES ELOY**, brasileira, casada, contadora, portadora da CI nº 9057674443-SJS/RS, e do CPF nº 287.821.190-15, residente e domiciliada na cidade de Três Passos/RS.

Registro Anterior: Matrículas nºs 15.672 e 26.525, Livro 2 desta Serventia. Dou fé. **Protocolo:** 92.395 de 04 de maio de 2022. Emolumentos: R\$ 24,80 + PED: R\$ 6,00; Selo: 0697.03.2200003.01017 R\$ 3,60; Selo: 0697.01.2200002.04442 R\$ 1,80. Três Passos - RS, em 11 de maio de 2022. *Leila Gracieli Junges - Oficial Substituta*

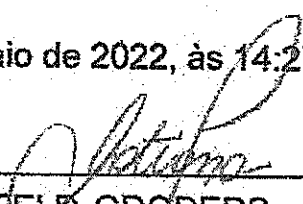
CERTIDÃO INTEGRAL DA MATRÍCULA IDENTIFICADA ABAIXO

MATRÍCULA: 26.526 (ref: pedido de certidão nº 92.395) .

Certifico que a presente página e a(s) página(s) que compõe(m) a reprodução da aludida matrícula, sendo todas elas autenticadas com a rubrica que faço uso, formam um fiel expediente do(s) assento(s) lançado(s) no livro 2-RG, deste Serviço, pertinente(s) à referida matrícula (art. 19, § 1º, da Lei 6015/1973).

O referido é verdade e dou fé.

Três Passos, 11 de Maio de 2022, às 14:27h.



JOICE BOTH LIESENFELD GRODERS - Oficial Registradora
LUCIANE DANIELA JUNGES - Oficial Substituta
LEILA GRACIELI JUNGES - Oficial Substituta
TATIANA STRAUSS - Escrevente Autorizada
ANDRÉA SIMONE DOS SANTOS - Escrevente Autorizada

Certidão válida por trinta (30) dias - Prov. 34/95 - CGJ

Emolumentos: R\$ 35,10

01 Certidão 01 pag. - 1 R\$ 11,00 (0697.02.2100017.06958) R\$ 2.50

01 Busca R\$ 11,30 (0697.02.2100017.06959) R\$ 2.50

01 Processamento eletrônico de dados R\$ 6,00 (0697.01.2200002.04451) R\$ 1.80



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099358 53 2022 00009458 77

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Rua: Vital Brasil, 509 CEP: 98600 - 000

Fone: (55) 3522 1717 - Três Passos - RS

CNPJ: 98112063/0001-34 Ins. Estadual: Isento



“Superar barreiras para garantir inclusão”

FUNDADO EM 24/09/1969
INSTITUTO CARTÓRIO TABELIO-
NATO nº de ordem 169, folha 89 do
Livro A nº de 24/09/1969 Reg. na
FEBEM nº 423/80

DECLARAÇÃO

Registrada no Conselho Nacional de
Serviço Social do Ministério da
Educação e Cultura Deferido em
05.07.76 Processo 246.573/75

Gladis Marinês Eloy, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Três Passos, CPF 278.821.190-15, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Três Passos não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Três Passos.

Utilidade Pública Federal Processo
M.J. nº 20.047/78 Decreto nº 93.333
de 03/10/86 D.O. de 06.10.86 - Livro
16 Fls. 150.

DECLARADA DE UTILIDADE
PÚBLICA Lei Municipal de Três
Passos nº 24/75.

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS APAES nº 242 em 13/02/1975.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
ATO DECLARATÓRIO 106/

Três Passos, 30 de Janeiro de 2023.

Registro na Secretaria da Justiça e da
Cidadania Reg. Definitivo nº 109411
Proc. nº 000278 - 2100/75.0.

Cadastro na Fundação Rio
Grandense de Atendimento ao
Excepcional (FAERS) Livro 1, Folha
nº 4 de 11/09/80.

Autorização de Funcionamento da
Escola de 1º Grau Incompleto São
Francisco de Assis - Ato 02536 de
27.02.1989 - Processo nº 06307/86.

Gládis Eloy
GLADIS MARINÊS ELOY
PRESIDENTE
APAE-TRÊS PASSOS-RS

CERTIFICAÇÃO CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ministério da Cidadania tem a honra de conceder a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social -
CEBAS à Entidade _____ **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS PASSOS** _____

CNPJ n.º _____ **98.112.063/0001-34** _____, para o período de _____ **11/05/2022** _____ até _____ **10/05/2025** _____, conforme publicação da Portaria n.º _____ **37/2022** _____, no Diário Oficial da União de _____ **22/03/2022** _____, referente ao Processo n.º 235874.0147360/2021, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e decreto n.º 8.242/2014.


João Roma
Ministro da Cidadania


Maria Yvelonia Barbosa
Secretaria Nacional de Assistência Social



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



* Este certificado não substitui a publicação no DOU.



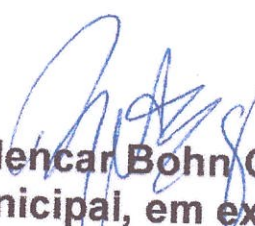
Município de Três Passos
Poder Executivo

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

RODRIGO ALENCAR BOHN GLINKE, Prefeito de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, **DECLARA SER DE UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, associação civil sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 98.112.063/0001-34, estabelecida no Município de Três Passos/RS, pelos relevantes serviços prestados à comunidade três-passense, com fulcro no Decreto Municipal nº 024, de 19 de junho de 1975.

E, por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Três Passos, 01 de fevereiro de 2022.


Rodrigo Alencar Bohn Glinke
Prefeito Municipal, em exercício

Rodrigo A.B. Glinke
Prefeito em exercício



Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS PASSOS-RS

INSCRIÇÃO Nº 001.2001

A entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, CNPJ **98.112.063/0001-34**, com sede em **TRÊS PASSOS – RS**, é inscrita neste Conselho, sob número **001/2001**, desde **20/04/2001**.

A entidade executa os seguintes serviços:

Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com Deficiência; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/2009.

Três Passos, 04 de agosto de 2022.

Cassiane de Campos Franck

Cassiane de Campos Franck

Presidente do CMAS

2021 – 2023

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

- Serviços
- Programas
- Projetos
- Benefícios socioassistenciais

Protocolo	
Fl.	54
Rubr.	Amamba

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS PASSOS

INSCRIÇÃO Nº 001.2001

Os seguintes serviços socioassistenciais:

Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com Deficiência; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/2009.

Este serviço é executado pela entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, CNPJ 98.112.063/0001-34**, com sede em **TRÊS PASSOS/RS** e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014.

Três Passos, 04 de agosto de 2022.

Cassiane de Campos Franck
Presidente do CMAS
2021 - 2023

Cassiane de Campos Franck

Cassiane de Campos Franck

Presidente do CMAS

2021 – 2023



BANRISUL
AGENCIA: 0945 - TRES PASSOS
CONTA...: 06.076590.0-7
NOME...: APAE CONVENIO PREF TRES PASSOS
IDENTIFICACAO: 24202301240329989171

24/01/2023

Protocolo	
FL	62
Rubr.	Amanda

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DA CONTA	
SALDO LIVRE.....R\$	0,97
TOTAL LIVRE.....R\$	0,97

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS
JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS
NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

DIA HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----		

SALDO ANT EM 22/12/2022	0,97
-------------------------	------

SEM LANÇAMENTOS NESTE PERIODO

----- EXTRATO EMITIDO AS 15:29 DE 24/01/2023 -----

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA
 RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.
 Avenida São Borja, nº 2801 - Bairro fazenda São Borja - São Leopoldo - RS - CEP: 93032-525
 Inscrição Estadual: 124/0309939 - Inscrição no CNPJ: 02.016.469/0001-62

Protocolo

FL 53
 Rubr. Amparo



USO EXCLUSIVO RGE

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
 R VITAL BRASIL, 509
 CENTRO
 98600-000 TRES PASSOS/RS

LOTE 02 | Rotelô de Leitura TPSBU006-00000569 | Nº Medidor 31162286 | Páginas 1/1 | Data de Apresentação 10/11/2022 | Leitura Próximo Mês 07/12/2022 | Data de Vencimento 15/12/2022

Classificação: Convencional B3 Comercial Outros Serviços
 Tipo de Fornecimento: Trifásico
 Tensão Nominal em Volts Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
 R VITAL BRASIL, 509
 CENTRO
 98600-000 - TRES PASSOS/RS
 CNPJ 98.112.063/0001-34

Código da Instalação
3082108851

Datas de leituras
 Leitura atual 04/11/2022 | Leitura anterior 04/10/2022 | Nº de dias 31
 Próxima leitura: 07/12/2022

NOTA FISCAL Nº 019282328 Série 0 / DATA DE EMISSÃO: 07/11/2022
 Consulte pela chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 Chave de acesso:
 43221102016440000162660000192823281067786619
 Protocolo de autorização: 1432200025407723 - 08/11/2022
 às 03:18:38

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF



Ref. mês/ano	Vencimento	Total a pagar
NOV/2022	15/12/2022	R\$ 98,10

Aviso importante

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

Participação na geração 100,00%
 Saldo em Energia da Instalação: Convencional 6.657,000000000 kWh
 Saldo a expirar próximo mês: 0,000000000 kWh

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2436/18
 Parceria SEN

Descrição da operação	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Calc. ICMS	Alíq. ICMS%	ICMS	PIS 0,62%	COFINS 3,00%	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Como Uso Sistema (DUAL) TUSD NOV/22	kWh	672,000	0,41000000	0,45000000	300,24									
Junho - TE NOV/22	kWh	672,000	0,20000000	0,30046843	202,06	222,06	17,00	37,75	1,51	6,09	ICMS	222,06	17,00	37,75
ota Abta Injetada TUSD NOV/22	kWh	670,000	0,41000000	0,45073125	285,35				2,52	11,69	PIS/COFINS	75,27	6,62	4,99
ota Abta Injetada TE NOV/22	kWh	670,000	0,20000000	0,30046269	202,41	221,41	17,00	37,64	1,51	6,09	COFINS	75,27	3,60	2,70
o de Disp. Energia TUSD NOV/22	kWh	90,000	0,41000000	0,45067347	44,05									
o de Disp. Energia - TE NOV/22	kWh	90,000	0,20000000	0,30039613	32,37	32,37	17,00	5,50	0,37	1,71				
Exatibedidos			0,20000000		18,43					1,02				
ITOS DE OUTROS SERVICOS					76,43									
tribuição Custos IP-CE NOV/22					19,22									
Total consolidado					98,10	33,02		5,61	0,60	0,79				

Consumo / kWh

Consumo faturado	Nº dias
NOV/22	672 31
OUT/22	648 32
SET/22	582 29
AGO/22	683 30
JUL/22	802 33
JUN/22	916 29
MAI/22	643 30
ABR/22	1202 31
MAR/22	1059 30
FEV/22	307 28
JAN/22	511 29
DEZ/21	957 33
NOV/21	574 31

Reservado ao Fisco

Bandeiras Tarifárias

Verde 27 Dias
 Verde 04 Dias

Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge.rs.com.br

DANF3E / Nota Fiscal
 Conta de Energia Elétrica
 019282328 Série 0

CódDébAut-Banco
 910002977405

Total a Pagar (R\$)
 98,10

Data de Vencimento
 15/12/2022

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

CONFARIA DAS CARNES LTDA ME
 SUPER REGINATTO
 QUERO QUERO LJ 16 - TRES PASSOS

AV SANTOS DUMONT 191 - CENTRO
 AV LUI 400 - CENTRO
 AV JULIO DE CASTILHOS 1420 - CENTRO

836900000008 981000863168 835029548095 100029774054



autenticação mecânica



IX - Pague Aqui

Pague aqui
 com o aplicativo



Ata nº 06/2022

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, situada na Rua Vital Brasil, nº 509, neste Município de Três Passos, Estado do RS, conforme registro no livro próprio de assinatura, conforme Edital de convocação publicado no Jornal Atos e Fatos, no dia trinta de setembro de dois mil e vinte e dois; página dez(10). A assembléia geral ordinária foi instalada pela atual Presidente da APAE, sendo eleitos para condução da Assembléia Geral Ordinária; o presidente e o Secretário respectivamente: Sr. Valderi José Preuss e a Srª Claudia Haas Hahn, sendo convocada a Presidente da APAE; de Três Passos; Srª Gladis Marinês Eloy para apresentação do Relatório de Atividades e das contas da Diretoria Executiva referente a gestão 2020/2022. Após a apresentação, com parecer e maiores esclarecimentos por parte do Escritório Contábil T/S, responsável pela escrita, representados no ato por Zerlei Regina Fortes Brandão, contadora, e leitura do Parecer do Conselho Fiscal; foram aprovados por unanimidade o Relatório de Atividades a Prestação de contas do mandato. Seguindo o item do edital de convocação, foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para exercício no mandato no período 01/01/2023 à 31/12/2025. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída pelos seguintes membros: Presidente: Gladis Marinês Eloy, Vice-Presidente: Iracema Maria Konrad Romanini, 1º Diretor Secretário: Cláudia Haas Hahn, 2º Diretor Secretário: Schirlei Teresinha Cassol, 1º Diretor Financeiro: Maria Conceição da Silva, 2º Diretor Financeiro: Cristina Turra Gehlen, Diretor de Patrimônio: Lorena Limberger Hahn, 1º Diretor Social: Carla Henrichsen, 2º Diretor Social: Beatriz Henrichsen Fontanive, Conselho de Administração: 1) Luciana Caron, 2) Salete Thomaz, 3) Mauro Ames, 4) Magda Elizabete Volpini Turra, 5) Sandro Geovani Radaelli, Conselho Fiscal: Efetivos: Valderi José Preuss, Ivani Christoff, Ilse Kohlrausch, Suplentes: Ivani Liane Schirmbeck, Claudete Facioni e Paulo Hermogenio Gehlen. A Diretoria da APAE de Três Passos, eleita por aclamação na Assembléia Geral Ordinária, toma posse no primeiro (1º) dia útil do mês de janeiro de 2023, em cumprimento do disposto no Artigo 60 do Estatuto. Em seguida foi realizada a Eleição dos Autodefensores para o período de 2023/2025, sendo eleitos os alunos: Aleandro Brandelero e Francieli Lopes como titulares e Darlan Assunção da Silva e Cândida Campos Batista como suplentes. Após o término das eleições e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembléia Geral, cuja ata foi lavrada por mim: secretária Claudia Haas Hahn e vai assinada pelo Presidente da Assembléia: Valderi José Preuss e pelos demais presentes.

Protocolo
FL 55
Rubr. Amanda

SERVIÇO REGISTRAL DE TRÊS PASSOS - RS
PESSOAS JURÍDICAS

JOÃO JUAREZ SCHNEIDER
REGISTRADOR

GLACI LURDES LEDUR SCHNEIDER
1ª SUBSTITUTA DO REGISTRADOR

FABRICIO LEDUR SCHNEIDER
2ª SUBSTITUTO DO REGISTRADOR

SERVIÇO REGISTRAL DE TRÊS PASSOS
Rua Sanga, São João, 141 - Centro - CEP: 96300-000
Três Passos - RS - Fone: (51) 3521-1238
João Juarez Schneider - Registrador

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Três Passos-RS
AVERBAÇÃO N° 25 do registro n.º 169:
CERTIFICADO que a Ata n.º 08/2022, datada de
08/11/2022, referente a eleição da Diretoria da
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS, com sede na Rua Vital Brasil,
n.º 509, Três Passos, RS, encontra-se registrada
no Livro A-19, fls. 08F, a averbada a margem
Livro A-1, fls. 89F, deste Ofício. Dou fé!
Três Passos, 18 de janeiro de 2023.

João Juarez Schneider
JOÃO JUAREZ SCHNEIDER - Registrador Público



SERVIÇO REGISTRAL DE TRÊS PASSOS
Rua Sanga, São João, 141 - Centro - CEP: 96300-000
Três Passos - RS - Fone: (51) 3521-1238
João Juarez Schneider - Registrador

EMOLUMENTOS: Total: R\$ 182,90 + R\$ 19,20 = R\$ 202,10
Certidão P.T.: R\$ 11,80 (0696.02.0800009.03617 = R\$ 2,50)
Exame documentos: R\$ 54,40 (0696.04.0800009.06910 =
R\$ 4,40)
Averbação P.J.: R\$ 81,10 (0696.04.0800009.06911 = R\$
4,40)
Digitalização: R\$ 18,00 (0696.03.0800009.08649 = R\$
3,60)
Busca: R\$ 11,20 (0696.02.0800009.03618 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40
(0696.01.2100002.01126 = R\$ 1,80)

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DIRETORIA

Gladis Marinês Eloy, presidente da Associação de pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Três Passos, CPF 287.821.190-15, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/01/2023 a 31/12/2025, são:

Presidente: Gladis Marinês Eloy, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 45, no Município de Três Passos, Brasileira, casada, artesã, inscrito no RG nº 9057674443, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 287.821.190-15.

Vice-Presidente: Iracema Maria Konrad Romanini, residente e domiciliado na Antônio Gonçalves de oliveira, nº 269, no Município de Três Passos, Brasileira, casada, empresária, inscrito no RG nº 1045274014, Órgão Expedidor SJS/RS, e no CPF nº 446.477.430-04.

1º Diretor Secretário: Claudia Hass Hahn, residente e domiciliado na localidade de Cachimbo Perdido, nº 580, no Município de Três Passos, Brasileira, casada, professora, inscrito no RG nº 9033577413, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 454.755.120-00

2º Diretor Secretário: Schirlei Teresinha Cassol, residente e domiciliado na Av Ijuí, nº 850, no Município de Três Passos, Brasileira, casada, empresária, inscrito no RG nº 8023603767, Órgão Expedidor SJS/RS, e no CPF nº 310.149.680-20

1º Diretor Financeiro: Maria Conceição da Silva, residente e domiciliado na rua

Protocolo
FL. <u>57</u>
Rubr. <u>Amanda</u>

Miraguai, nº 1191, Ap 201, no Município de Três Passos, Brasileira, separada, professora, inscrito no RG nº 7003909178, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 564.864.480-91

2º Diretor Financeiro: Cristina Turra Gehlen, residente e domiciliado na rua Caio Prado Junior, nº 302, no Município de Três Passos, Brasileira, casada, costureira, inscrito no RG nº 6056652586, Órgão Expedidor SJS/RS, e no CPF nº 700.414.660-04

Diretor de Patrimônio: Lorena Limberger Hahn, residente e domiciliado na rua Pasteur, nº 127, no Município de Três Passos, Brasileira, viúva, professora, inscrito no RG nº 6026071214, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 976.998.450-72

Diretor Social: Carla Henrichsen, residente e domiciliado na rua Getúlio Vargas, nº 1077, no Município de Três Passos, Brasileira, viúva, empresária, inscrito no RG nº 6042626314, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 564.804.580-87

Diretor Social: Beatriz Henrichsen Fontanive, residente e domiciliado na rua Arnaldo Francisco Bender, nº 350, no Município de Três Passos, Brasileira, casada, bancária, inscrito no RG nº 9025038192, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 420.287.870-15

Conselho de Administração: Luciana Caron , residente e domiciliado na rua Campos Sales, nº 81, no Município de Três Passos, Brasileira, separada, agente de saúde, inscrito no RG nº 7041902391, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 663.227.310-68; Salete Sattler Thomaz, residente e domiciliado na rua Dona Leopoldina, nº 77, no Município de Três Passos, Brasileira, casada, professora, inscrito no RG nº 6028632881, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 587.579.100-49; Mauro Ames, residente e domiciliado na rua Joaquim Nabuco, nº 545, no Município de Três Passos, Brasileiro, casado, operador de máquinas, inscrito no RG nº 5054743601, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 685.532.930-68; Magda Elizabete Volpini Turra, residente e domiciliado na rua Joao Kaufmann, nº 128, no Município de Três Passos, Brasileira, casada,

Protocolo	
FL	58
Rubr.	Amanda

assistente administrativa, inscrito no RG nº 2038083015, Órgão Expedidor SJS/RS, e no CPF nº 468.168.600-04; Sandro Geovani Radaelli, residente e domiciliado na rua Antônio Gonçalves de Oliveira, nº 130, no Município de Três Passos, Brasileiro, casado, servidor público, inscrito no RG nº 8045295576, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 700.337.100-44.

Conselho Fiscal Efeivos: Valderi José Preuss, residente e domiciliado na rua Mal Floriano Peixoto, nº 269, no Município de Três Passos, Brasileiro, casado, funcionário público estadual, inscrito no RG nº 7035670137, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 454.682.220-00; Ivani Christoff, residente e domiciliado na rua Arnaldo Francisco Bender, nº 236, no Município de Três Passos, Brasileira, casada, auxiliar contábil, inscrito no RG nº 1011074232, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 190.355.430-68; Ilse Kohlrausch, residente e domiciliado na Av Costa e Silva, nº 2900, no Município de Três Passos, Brasileira, separada, empresária, inscrito no RG nº 1017336098, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 247.654.220-20;

Conselho Fiscal Suplentes: Ivani Liane Schirmbeck, residente e domiciliado no interior, nº 1500, no Município de Bom Progresso, Brasileira, casada, professora, inscrito no RG nº 1056652025, Órgão Expedidor SJS/RS, e no CPF nº 909.908.970-87; Claudete Facioni, residente e domiciliado na Av Rio Branco, nº 1170, no Município de Esperança do Sul, Brasileira, casada, professora, inscrito no RG nº 6032375393, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 454.723.200-00; Paulo Hermogênio Gehlen, residente e domiciliado na rua Caio Prado Junior, nº 302, no Município de Três Passos, Brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 7038241068, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 468.191.260-34.

Protocolo
Fl. 59
Rubr. Amanda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Pol. Seg. Dir. dir



VAIS

Gladis Marimés Eloy
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9057674443 DATA DE EMISSÃO 26/06/2015

NOME GLADIS MARINES ELOY

FILIAÇÃO ALBANO AUGUSTO FALK
DARCY THEONILA FALK

NACIONALIDADE SANTO ÂNGELO RS DATA DE NASCIMENTO 07/10/1957

END. RESIDENCIAL C CAS TRÊS PASSOS RS MATRÍCULA: 101550 01 55 1975 2 00016 156 0006445 10

CITY 287.821.190-15

POPULAÇÃO, RS 2 VIA

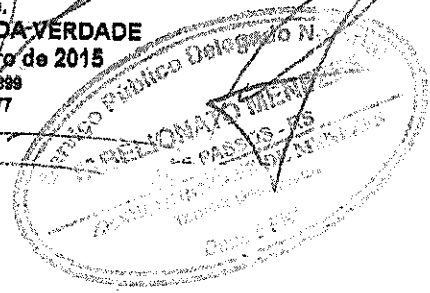
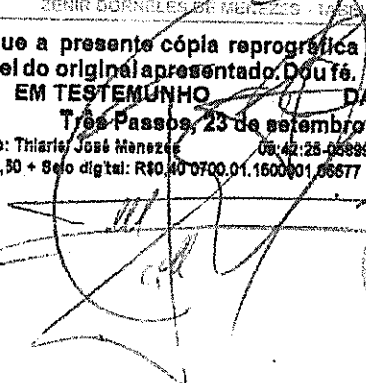
ASSINATURA DO DIRETOR *Guilherme Ferreira Lopes* PL. 152481 / 152481

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO MENEZES
Rua Manoel de Medeiros, 60 - Três Passos - RS - CEP: 96200-000 - Fone: (51) 3527-2110
ZENIR DORNELLES DE MENEZES - TABELIA DESIGNADA

CERTIFICO que a presente cópia reprográfica extraída destas notas, é a reprodução fiel do original apresentado. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Três Passos, 23 de setembro de 2015

Tabelião Substituto: Thiaris José Menezes 08.42.25-05889
Emolumentos: R\$3,50 + Selo digital: R\$0,40 0700.01.1600001.06677



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

CONSORCIO Direção de informações sobre a fatura
 0800 040 6444
 ALEXS 0800 079 0866
Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto
 Nº 0087100014991691202203 Mes/Ano 03/2022

Protocolo
 FL 60
 Rubr. Amanda

ENDEREÇO
GLADIS MARTINS ELOY
 Travessa CAMPOS SALES, 45 98600-000

Código do Imóvel	Localização	Código Débito em Conta	Consumo
14991691	S 3497	008714991691	CORSAN

Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)

Mês/Ano	01/2022	02/2022	12/2021	11/2021	10/2021	09/2021
Consumo	14	12	9	10	8	11

Dados do Consumo do Mês

Hidrometro	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo	Medida Mensal
Y17AAG033948	615	631	16	30	11

Composição dos Serviços

CATEGORIA	ENLACE	EQU. ESGOTO	CONSUMO	SERVICO BASICO	VALOR AGUA	VALOR ESGOTO
RE	1	7	16	R\$ 30,14	R\$ 19,60	R\$ 8,02

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 131,74

SERVIÇO	Descrição dos Itens Faturados	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 131,74

Valor Incoerente: DÍVIDA DE 2/10/21 (R\$ 1.450), DÉBITOS DE 10/11/21 (R\$ 620) Base Calculada: R\$ 131,74

Lida e Emitida em:
11/03/2022 07:41:21

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
20/04/2022	R\$ 131,74

Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária.
 Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito
 com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

UTILIZE OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO SITE E APP, AGILIZE SEU
 ATENDIMENTO. ACESSO A CENTRAL DE SERVIÇOS EM
 SERVICOS.CORSAN.COM.BR E BAIXE O APP CORSAN EM SUA LOJA VIRTUAL.
 CADASTRE O RECEBIMENTO DA FATURA POR E-MAIL E APROVEITE AS
 FACILIDADES.

Parâmetros	Padrão de Qualidade	Medida
Turbidez	0,0 a 5,0 UI	0,6 UI
Cor	0 a 15 UH	2 UH
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/l	1,40 mg/l
Coliformes Totais	Ausente em 100ml	Ausente
Escherichia coli	Ausente em 100ml	Ausente

IMÓVEL POSSUI DÉBITOS PENDENTES. INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO 0800 040
 6444 - APP OU SITE (WWW.CORSAN.COM.BR). CASO DÉBITO(S) ESTEJAM
 REGULARIZADOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA MENSAGEM.



U.S.30 - TRES PASSOS

14991691 Imovel

03/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Protocolo
FL 61
Rubr. Amanda

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 98.112.063/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/1970
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R VITAL BRASIL	NÚMERO 509	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 98.600-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO TRES PASSOS	UF RS
--------------------------	--------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/12/2022 às 09:18:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 98.112.063/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:37 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

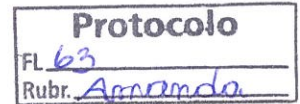
Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **D3E5.0233.3A0D.EFF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Nome: **ASSOC PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

CNPJ base: **98.112.063/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **24 dias do mês de JANEIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/3/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **22736983**
Autenticação: **32810631**



Protocolo
Fl. <u>64</u>
Rubr. <u>Amendo</u>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 98.112.063/0001-34
Razão Social: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRES PASSOS
Endereço: RUA VITAL BRASIL 509 / CENTRO / TRES PASSOS / RS / 98600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2023 a 12/02/2023

Certificação Número: 2023011402572898495442

Informação obtida em 24/01/2023 16:04:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Protocolo
Fl. <u>65</u>
Rubr. <u>Amanda</u>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 98.112.063/0001-34

Certidão n°: 46260106/2022

Expedição: 22/12/2022, às 10:17:49

Validade: 20/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 98.112.063/0001-34, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR GERAL DE TRIBUTOS

Protocolo
FL. 66
Rubr. Armando

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 513

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento em conformidade com a Legislação em vigor:

NOME / RAZÃO SOCIAL

513 *APAE - ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS*
CNPJ: 98.112.063/0001-34

ENDEREÇO

Logradouro: *Rua VITAL BRASIL* Número: 509
Complemento: CEP: 98600-000
Bairro: *Centro*
Cidade: *Três Passos* UF: *RS*

ATIVIDADE

Atividade: *9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais*
Atividade: *9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte*
Atividade: *9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente*

Emitido em: 01/07/2022

VÁLIDO ATÉ 10/07/2023


Dinara E. Brandt
Fiscal Tributário
Port. 0853/2016

Setor Geral de Tributos

Obs.: Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, procurar com urgência ao setor competente. Este Alvará deverá ficar em Local visível, sem dobras e rasuras.



SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária

SUS - Sistema Único de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VISA TRÊS PASSOS



Protocolo

FL. 67

Rubr. Amanda

ALVARÁ SANITÁRIO		RENOVAÇÃO
Nro. CEVS: 432190701-859-000011-1-2	Data de Validade: 31/03/2023	
Nro. Protocolo: 432190720220084	Data de Deferimento: 23/03/2022	
Atividade Econômica CNAE: 8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	
Subgrupo: ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE		
Agrupamento: OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE		
Objeto Licenciado: Estabelecimento		
Tipo de Serviço:		
Razão Social: APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ESCOLA DE EDUCAÇÃO		
CNPJ / CPF: 98.112.063/0001-34	CNPJ Albergante:	
Endereço: RUA RUA VITAL BRASIL, 509		
Bairro: CENTRO		
Município: TRÊS PASSOS	UF:RS	CEP:98600-000
CPF: 613.777.910-68	CLAUDIA SIMONE BASSI MICHEL	
Conselho Regional: CRFA	UF:RS	Nº Inscr.5636
Responsável Técnico - Atividade principal		

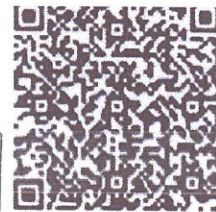
Observação:

ESCOLA ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

; RESP. TÉCNICA:CLAUDIA SIMONE BASSI MICHEL CRFº RS 5636



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR - CCB
12º Comando Regional de Bombeiros
3ª SEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIOS



Protocolo
FL. 63
Rubr. Amanda

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – APPCI N.º 9335

Referente ao PPCI N.º 294/1

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação ou área de risco de incêndio abaixo discriminada está em conformidade com a legislação, Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul e normas técnicas vigentes, quanto à prevenção de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

NOME FANTASIA: APAE

ENDEREÇO: RUA VITAL BRASIL Nº: 509 -

BAIRRO: CENTRO

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÃO: E6 - Escola para portadores de deficiências,

Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 2

Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0

ÁREA CONSTRUIDA: 2027.71

MUNICÍPIO: Três Passos

O presente Alvará tem validade até 16 de fevereiro de 2025.

Três Passos, RS, 18 de fevereiro de 2020.

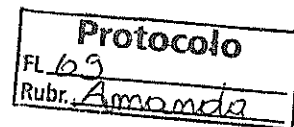
Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 01028-02621-58374698

Este alvará não autoriza a ocupação ou uso do imóvel sem o devido licenciamento junto à Prefeitura Municipal.



COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CERTIFICADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Passos, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 3.913 de 29 de abril de 2005, certifica que a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ 981120630001/34 de Três Passos/RS, situado Avenida Rua Vital Brasil, nº 509, Centro, Três Passos- RS, está inscrito neste Conselho de Direitos sob o número de inscrição 42, página 2 (verso).

Esse certificado é válido até o mês de março de 2024.

Três Passos - RS, 07 de outubro de 2022.

Rossana da C. Arbo

Rossana da Cunha Arbo

Secretaria COMDICA

Gestão 2021/2023

Decreto Municipal nº 91 de 29/10/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

Relação de Despesas

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Página: 1 / 1
Data de emissão: 15/02/2023
Exercício de 2023
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS	
08.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	326.424,00
2.055 - ATENDIMENTO EDUCACIONAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIAS E ALTAS HABILIDADES	326.424,00
355 - 3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	326.424,00
Total Entidade:	326.424,00
Total Geral:	326.424,00

Três Passos, 15/02/2023

Maurício
Maurício Vezosi Finamor
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 0846/2022



Mensagem nº 22

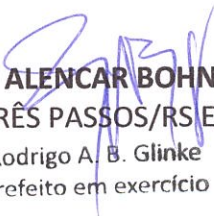
Três Passos, 22 de fevereiro de 2023.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Vimos submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 20, de 22 de fevereiro de 2023, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento e Repassar Recurso Financeiro a Associação de pais e amigos dos excepcionais – APAE de Três Passos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,



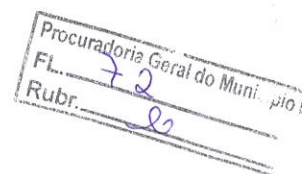
RODRIGO ALENCAR BOHN GLINKE
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS EM EXERCÍCIO
Rodrigo A. B. Glinke
Prefeito em exercício

Exmo. Sr.

DIEGO HIDER MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Três Passos - RS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 20, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a celebração de Termo de Fomento entre a Administração Municipal de Três Passos e Associação de pais e amigos dos excepcionais – APAE de Três Passos.

Através do Termo de Fomento ficará o Município de Três Passos autorizado a repassar mensalmente o recurso financeira para a OSC, visando estabelecer condições para a execução de atividade na área de atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual e/ou deficiência múltipla, com a finalidade de fornecer a este público alvo atendimento integral nas áreas de pedagogia, psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, assistência social, terapia ocupacional, médica (pediátrica e neurológica) e estimulação precoce, possibilitando-lhes o desenvolvimento de suas habilidades e melhorando a convivência com a família, escola e comunidade.

Justifica-se a firmatura de nova parceria, mediante novo termo de fomento considerando os ajustes anuais.

Pelo que, remete-se o presente a esse Legislativo Municipal a quem compete analisar e aprovar, revestindo-lhe da legalidade necessária à sua pronta aplicação, o mais breve possível.

Atenciosamente,


RODRIGO ALENCAR BOHN GLINKE
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS EM EXERCÍCIO

Rodrigo A. B. Glinke
Prefeito em exercício

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento e Repassar Recurso Financeiro a Associação de pais e amigos dos excepcionais – APAE.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento e repassar recursos a APAE, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 98.112.060/0001-34, com sede na Rua Vital Brasil, nº 509, na cidade de Três Passos/RS.

Art.2º O auxílio será concedido em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), que serão pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês, após a assinatura do Termo de Fomento.

Art.3º A prestação de contas deverá ser mensal conforme convencionado no Termo de Fomento.

Art.4º Os valores dos recursos devem ser utilizados conforme o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Art.5º O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº 13.019/2014, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, conforme previsto no Termo de Fomento.

Art. 6º Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Fomento poderão realizar visitas a entidade para avaliação das atividades e validação do Plano de Trabalho.

Art. 7º A inobservância das disposições constantes nesta Lei acarretará na suspensão dos repasses e na devolução dos valores aplicados em desacordo com o estabelecido.



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral do Município
FL. 74
Rubr. 6

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Órgão: 08.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Proj./Ativ. 2.055 Atendimento educacional a pessoa portadora de deficiência e altas habilidades

3.3.50.43.00.00.00.00 0000 Subvenções Sociais

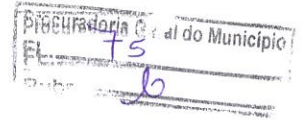
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2023.


RODRIGO ALENCAR BOHN GLINKE
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS EM EXERCÍCIO

Rodrigo A. B. Glinke
Prefeito em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

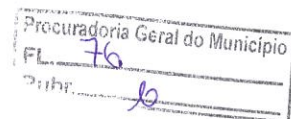
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
AUTÓGRAFO Nº 29 DE 2023
Em 14 de março de 2023

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Câmara Municipal, na Sessão de 13 de março de 2023, aprovou o PROJETO DE LEI Nº 20, de 2023, de sua autoria, que “autoriza o Poder Executivo a firmar termo de fomento e a repassar recurso financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”, seguindo a redação final para sanção ou veto nos termos do art. 72 da Lei Orgânica Municipal.

Vereador Diego Hider Maciel
Presidente da Câmara Municipal de Três Passos



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de fomento e a repassar recurso financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento e a repassar recursos à APAE, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 98.112.060/0001-34, com sede na Rua Vital Brasil, nº 509, na cidade de Três Passos/RS.

Art. 2º O auxílio será concedido em 9 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), que serão pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês, após a assinatura do termo de fomento.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser mensal conforme convencionado no termo de fomento.

Art. 4º Os valores dos recursos devem ser utilizados conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 5º O termo de fomento atenderá às exigências da Lei nº 13.019, de 2014, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, conforme previsto no termo de fomento.

Art. 6º Os responsáveis pela fiscalização do termo de fomento poderão realizar visitas à entidade, para avaliação das atividades e validação do plano de trabalho.

Art. 7º A inobservância das disposições constantes nesta Lei acarretará na suspensão dos repasses e na devolução dos valores aplicados em desacordo com o estabelecido.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Órgão: 08.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Proj./Ativ. 2.055 Atendimento educacional a pessoa portadora de deficiência e altas habilidades

3.3.50.43.00.00.00.00 0000 Subvenções Sociais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 5870, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de fomento e a repassar recurso financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER que o Legislativo Municipal aprova e eu decreto e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento e a repassar recursos à APAE, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 98.112.060/0001-34, com sede na Rua Vital Brasil, nº 509, na cidade de Três Passos/RS.

Art. 2º O auxílio será concedido em 9 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), que serão pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês, após a assinatura do termo de fomento.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser mensal conforme convencionado no termo de fomento.

Art. 4º Os valores dos recursos devem ser utilizados conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 5º O termo de fomento atenderá às exigências da Lei nº 13.019, de 2014, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, conforme previsto no termo de fomento.

Art. 6º Os responsáveis pela fiscalização do termo de fomento poderão realizar visitas à entidade, para avaliação das atividades e validação do plano de trabalho.

Art. 7º A inobservância das disposições constantes nesta Lei acarretará na suspensão dos repasses e na devolução dos valores aplicados em desacordo com o estabelecido.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Órgão: 08.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Proj./Ativ. 2.055 Atendimento educacional a pessoa portadora de deficiência e altas habilidades



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral do Município
FL. 78
Data: 0

3.3.50.43.00.00.00.00 0000 Subvenções Sociais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE SEIDEL
Secretária Municipal de Administração

ARLEI LUÍS TOMAZONI
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.188/0001-21, sediada na Avenida Santos Dumont nº 75, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **RODRIGO ALENCAR BOHN GLINKE**, portador do CPF nº 986.803.580-53, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos - RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, entidade civil sem fins lucrativos, entidade que exerce atividade de defesa dos direitos sociais, devidamente registrada no CPNJ sob o nº 98.112.063/0001-34, com sede à Rua Vital Brasil nº 509, na cidade de Três Passos/RS, neste ato representada pela Presidente Sra. **GLADIS MARINÊS ELOY**, portadora do CPF nº 278.821.190-15, residente e domiciliada na cidade de Três Passos - RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área de atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual e/ou deficiência múltipla, com a finalidade de fornecer a este público alvo atendimento integral nas áreas de pedagogia, psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, assistência social, terapia ocupacional, médica (pediátrica e neurológica) e estimulação precoce, possibilitando-lhes o desenvolvimento de suas habilidades e melhorando a convivência com a família, escola e comunidade.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2023, fica estimado o repasse de R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 355-3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais.

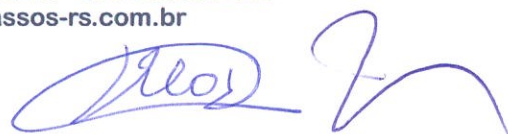
2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

1. FGTS obrigatório de seu quadro profissional - média mensal de R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);





Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO



2. Guias de COFINS, - média mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
3. Seguro do veículo, da Van e do prédio, média anual R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais);
4. Despesas com veículo SPIN, como combustível, média mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
5. Energia elétrica – na média mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais);
6. Água - na média mensal R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
7. Telefone fixo e móvel – na média mensal R\$ 200,00 (duzentos reais);
8. Masterplan – Techno RH, mensalidade de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
9. Schelter, monitoramento, mensalidade de R\$ 90,00 (noventa reais);
10. Internet - mensalidade R\$105,00 (cento e cinco reais);
11. Despesas com material de limpeza e higiene – na média mensal R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais);
12. Despesas com mercado - na média mensal de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
13. Gás de cozinha – na média de dois botijões/mês, ou valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
14. Serviços de informática – na média mensal de R\$310,00 (trezentos e dez reais);
15. Demais profissionais, exceto os que integram este Plano de Trabalho;
16. Despesas com veículo Van, Volare Cinco, gerando despesas com combustível – média mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais);
17. Anuidades (3º Conselho das APAEs, Federação Estadual e Nacional das APAEs – média anual de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);
18. IPTU, taxa de lixo, média anual de R\$ 300,00 (trezentos reais).

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada:

- a) Parcial: mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
- b) Final: até 10 (dez) dias após o encerramento do exercício;

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, até o limite de 60 meses, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência quando a OSC praticar pequenas irregularidades;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de doze meses, no caso de descumprimento reiterado de previsões contidas no Termo de Fomento;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, quando julgada improcedente a prestação de contas.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Três Passos/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

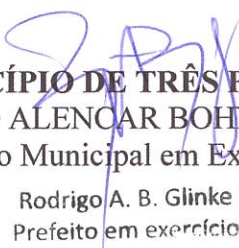
12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.


13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Três Passos, 22 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
RODRIGO ALENCAR BOHN GLINKE
Prefeito Municipal em Exercício
Rodrigo A. B. Glinke
Prefeito em exercício


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
GLADIS MARINES ELOY
Presidente da Associação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO

Processo nº _____
FL. 87
Rubr. 0

Para PGM,

Para análise, deliberações e andamento necessário.

08/02/2023


OSVALDIR JOSÉ URNAU
Secretário Mun. de Educação
Desporto e Cultura
PORTARIA Nº 07197/2022

A Smf para detação orçamentária.

luzig 15/02

Após a gestão dos contratos para análise do Plano de Trabalho.
Estados de acordo proceda com a assinatura na fl. 12.

luzig
16/02

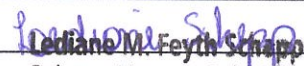
A SmeC para conhecimento da Lei nº 5870/23
e providências necessárias.

luzig 20/03



APGM,

Diante do recebimento do referido processo, após análise e estudo, verifiquei que no plano de trabalho os objetivos constam o cronograma de execução o pagamento de neurologista, profissional que entendemos que não pode ser pago com recursos da educação. Diante o exposto solicitamos análise e orientações desta Procuradoria.


Lediane M. Feyth Schapp
Pedagoga / Assessora Pedagógica
Portaria nº 045/2013



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1

Procuradoria Geral do Município	Data: 06/04/2023
FL. 88	
Rubr. 0	

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0000505/2023

Número do processo: 0000505/2023 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 10800 - APAE - ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Beneficiário:
Solicitação: 388 - RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0000505/2023
Local do parecer: 002.001.000 - Procuradoria Geral do Município (PGM)

Conclusivo: Não

Data e hora: 06/04/2023 08:56:31

Parecer: Vistos.

Prefacialmente o plano de trabalho deve ser revisto, seguindo o art. 22 da Lei 13.019/14.
Quanto as despesas relacionadas a atendimento clínico, com custeio de verbas da educação, merece atenção, sugiro alteração.
Ressalto, os documentos anexados devem atender os requisitos do art. 22.
Encaminho em anexo parecer da consultoria DPM.

Três Passos - RS, 06 de Abril de 2023.

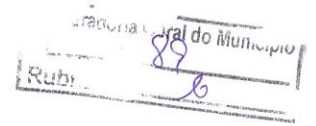

Caroline Züg



Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512



Interessado: Três Passos PM.

Registro da Consulta: 19436/2023.

Consulente: CAROLINE ZUG, Diretora de Leis.

Forma de Atendimento: Telefone.

Número: 00364/2023.

Resposta:

Prezada consulente,

Conforme contato telefônico nesta data, e em resposta ao questionamento havido, em nossa opinião, o plano de trabalho anexado a consulta merece ajustes, tanto no que se refere a despesas relacionadas a política de saúde (atendimento clínicos), com intenção de custeio com verbas da educação, quanto aos itens indispensáveis a sua apresentação, nos termos do art.22 da Lei Federal nº 13.019/2014. Neste sentido, ainda tecemos algumas considerações:

1. Preliminarmente, anotamos nossa incapacidade para análise do mérito do plano de trabalho proposto pela entidade, matéria afeta exclusivamente às necessidades e possibilidades do Município, portanto, de verificação exclusiva do gestor, de sorte que a verificação solicitada será restrita aos aspectos jurídicos decorrentes da chamada Lei das Parcerias, inclusive eventuais formalidades que devem ser atendidas.

2. Contudo sobre o aspecto jurídico, cabe destacar que a Lei Federal n.º 13.019/2014, em seu art. 22, estabelece as informações mínimas que deverão constar no plano de trabalho das parcerias com a Administração Pública, quais sejam:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II - A – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

3. Neste sentido, o documento anexado não atende aos requisitos acima mencionados, devendo ser solicitado à OSC seu realinhamento, com base nas exigências da Lei e que devem ser cumpridas, mesmo que já aprovado pela gestora da pasta. O parecer jurídico, nos termos do art.35 justamente tem o condão de verificação do cumprimento das normas legais vigentes e pertinentes para, se for o caso, recomendar as adequações necessários, como na hipóteses sugerimos. Destacamos os principais equívocos que merecem atenção:



Borba, Pause & Perin - Advogados

Somar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

- a. Objeto da parceria – não deve retratar o pedido de repasse de valores do Fundeb visando custear despesas da entidade, pois segundo o que dispõe o art. 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 as parcerias se destinam a execução, em regime de mútua colaboração, de atividade ou projeto de interesse público e recíproco. No caso, supomos tratar de execução da oferta de educação especial pela entidade e este deverá ser o objeto da parceria;
- b. O plano de trabalho deve se ater as ações que serão desenvolvidas, com metas (quantitativas e qualitativas), objetivos, resultados esperados, em conformidade com o dispositivo específico na lei (art.22);
- c. Profissionais da saúde – com atendimento clínico – não podem compor plano trabalho a ser executado e custeado com recursos da educação, em respeito ao art.2º-A da lei Federal nº 13.019/2014;
- d. As metas, em nossa avaliação, não devem se referir a contratação de pessoas, mas sim estar relacionadas à política de educação, mais especificamente relacionada à política de educação especial;
- e. Ainda o plano de trabalho não pode se ater somente a despesas e sim as ações a serem desenvolvidas;

4. Frente ao exposto, opinamos pela impossibilidade de prosseguimento e assinatura de parceria nos termos propostos, eis que em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, motivo pelo qual sugerimos seja remetido o expediente à secretaria gestora da política de educação para que providencie o (re) alinhamento da proposta pela OSC, nos termos da legislação vigente no tocante a Educação Especial.

Nestes termos destacamos a total impossibilidade de recursos da educação custear despesas consideradas da política de saúde, tal como o neurologista mencionado na consulta. Sobre o tema, enviamos em anexo Informação Técnica nº 1022/2022 para auxiliar a gestão municipal nos procedimentos a serem tomadas a partir de então.

S.m.j. é como opinamos.

Anexo(s):

Anexo 1: [Visualizar aqui.](#)

Anexo 2: [Visualizar aqui.](#)

Porto Alegre, 05/04/2023.

Sandra Ely Schimitt

OAB/RS nº 52369



90
b

Ofício SMEC nº 0041/2023

Três Passos/RS, 14 de abril de 2023

Prezada Sra:

Gladis Marines Eloy

Presidente da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE

Senhora Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos por meio deste solicitar que vossa entidade reestruture o Plano de Trabalho apresentado, de modo que a entidade contemple o que consta na orientação técnica do IGAM, documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Prazo – 5 dias

Atenciosamente,

Osvaldir José Urnau
Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Recebido
14.04.2023
Kauê



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos
OAB/RS 7.512

Interessado: Três Passos PM.

Registro da Consulta: 19436/2023.

Consulente: CAROLINE ZUG, Diretora de Leis.

Forma de Atendimento: Telefone.

Número: 00364/2023.

Resposta:

Prezada consulente,

Conforme contato telefônico nesta data, e em resposta ao questionamento havido, em nossa opinião, o plano de trabalho anexado a consulta merece ajustes, tanto no que se refere a despesas relacionadas a política de saúde (atendimento clínicos), com intenção de custeio com verbas da educação, quanto aos itens indispensáveis a sua apresentação, nos termos do art.22 da Lei Federal nº 13.019/2014. Neste sentido, ainda tecemos algumas considerações:

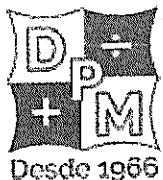
1. Preliminarmente, anotamos nossa incapacidade para análise do mérito do plano de trabalho proposto pela entidade, matéria afeta exclusivamente às necessidades e possibilidades do Município, portanto, de verificação exclusiva do gestor, de sorte que a verificação solicitada será restrita aos aspectos jurídicos decorrentes da chamada Lei das Parcerias, inclusive eventuais formalidades que devem ser atendidas.

2. Contudo sobre o aspecto jurídico, cabe destacar que a Lei Federal n.º 13.019/2014, em seu art. 22, estabelece as informações mínimas que deverão constar no plano de trabalho das parcerias com a Administração Pública, quais sejam:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II - A – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

3. Neste sentido, o documento anexado não atende aos requisitos acima mencionados, devendo ser solicitado à OSC seu realinhamento, com base nas exigências da Lei e que devem ser cumpridas, mesmo que já aprovado pela gestora da pasta. O parecer jurídico, nos termos do art.35 justamente tem o condão de verificação do cumprimento das normas legais vigentes e pertinentes para, se for o caso, recomendar as adequações necessários, como na hipóteses sugerimos. Destacamos os principais equívocos que merecem atenção:



Borba, Pause & Perin - Advogados

Semar experiências para dividir conhecimentos

OAB/RS 7.512

- a. Objeto da parceria – não deve retratar o pedido de repasse de valores do Fundeb visando custear despesas da entidade, pois segundo o que dispõe o art. 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 as parcerias se destinam a execução, em regime de mútua colaboração, de atividade ou projeto de interesse público e recíproco. No caso, supomos tratar de execução da oferta de educação especial pela entidade e este deverá ser o objeto da parceria;
- b. O plano de trabalho deve se ater as ações que serão desenvolvidas, com metas (quantitativas e qualitativas), objetivos, resultados esperados, em conformidade com o dispositivo específico na lei (art.22);
- c. Profissionais da saúde – com atendimento clínico – não podem compor plano trabalho a ser executado e custeado com recursos da educação, em respeito ao art.2º-A da lei Federal nº 13.019/2014;
- d. As metas, em nossa avaliação, não devem se referir a contratação de pessoas, mas sim estar relacionadas à política de educação, mais especificamente relacionada à política de educação especial;
- e. Ainda o plano de trabalho não pode se ater somente a despesas e sim as ações a serem desenvolvidas;

4. Frente ao exposto, opinamos pela impossibilidade de prosseguimento e firmatura de parceria nos termos propostos, eis que em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, motivo pelo qual sugerimos seja remetido o expediente à secretaria gestora da política de educação para que providencie o (re) alinhamento da proposta pela OSC, nos termos da legislação vigente no tocante a Educação Especial.

Nestes termos destacamos a total impossibilidade de recursos da educação custear despesas consideradas da política de saúde, tal como o neurologista mencionado na consulta. Sobre o tema, enviamos em anexo Informação Técnica nº 1022/2022 para auxiliar a gestão municipal nos procedimentos a serem tomadas a partir de então.

S.m.j. é como opinamos.

Anexo(s):

Anexo 1: [Visualizar aqui.](#)

Anexo 2: [Visualizar aqui.](#)

Porto Alegre, 05/04/2023.

Sandra Ely Schimitt
OAB/RS nº 52369

PLANO DE TRABALHO									
1-Dados cadastrais e características da OSC:									
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE			CNPJ		98.112.063/0001-34				
Endereço:		Rua: Vital Brasil, n° 509			Centro				
Cidade		Três Passos		UF		RS		CEP 98.600-000	
1.1-Dados bancários:									
Conta corrente		06.076590.0-7		Banco		Banco Banrisul		Agência 0945	
1.2-Dados do Responsável pelo Proponente:									
Nome do responsável			Gládis Marinês Eloy						
CPF:		287.821.190-15		RG		9057674443		Órgão Expedidor /UF SSP/RS	
Período do Mandato				Exercício de 02/01/2023 até 31/12/2025					
Função		Presidente		Endereço		Rua: Rua Campos Sales, n° 45 Érico Veríssimo			
Cidade		Três Passos		UF		RS		CEP 98.600-000	
Endereço eletrônico				trespasos@apaeers.com.br					
Fone				(55) 3522-1717					
2-Proposta de Trabalho:									
Nome do Projeto/Atividade:		Atividade: APAE- Participação e Autogestão em busca de igualdade de oportunidade.							
2.2-Público Alvo:		Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências							
2.3- Objeto da Parceria:		A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Três Passos, vem requerer junto ao Município de Três Passos repasse de valor visando custear despesas com folha de pagamento, manutenção e contribuição assistencial e/ou sindical quando houver, conforme Plano de Trabalho, garantindo assim, a oferta da Educação Especial através de um atendimento eficiente dos profissionais capacitados, prezando pela excelência no atendimento e cuidado com essas pessoas que dele necessitam.							
2.1-Período de execução		Início:		Abril/2023		Término:		Dez/2023	

2.4-Descrição da realidade:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais com sede nesta cidade oferece atendimento à pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências, para 146 alunos/usuários, nas áreas pedagógica, psicopedagógica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, social, terapia ocupacional, assistência social, médica (pediatria e neurologia) e estimulação precoce, possibilitando-lhes o desenvolvimento de suas habilidades, prestando-lhes assistência integral, melhorando a convivência com a família, escola e comunidade. Portanto, é um atendimento de natureza extremamente singular de notória especialização, consagrada na sua área de atuação, e que necessita de ajuda financeira para continuar prestando atendimento, suprindo algumas das necessidades, de acordo com as metas, sendo possível através deste financiamento, atender necessidades educacionais especializadas com o suporte dos professores, manter um profissional para a direção, para coordenação pedagógica, serviços de limpeza, administrativo, serviços contábeis, profissionais da área da psicologia e serviço social.

2.5-Dados do responsável técnico do Projeto

Karine Sott Gärtner

Telefone (55) 99651-9772

Endereço eletrônico Karinesg2014@gmail.com

2.6- Justificativa:

A Rede Municipal de Três Passos oferece Atendimento Educacional Especializado – AEE aos alunos com necessidades educacionais especiais, matriculados e frequentes nas escolas comuns, além da disposição de profissionais da área da psicologia.

A APAE – Três Passos presta serviços importantes e necessários para a Comunidade de Três Passos e adjacentes, através do atendimento de alunos com deficiência intelectual e /ou múltiplo, incluindo o atendimento dos profissionais, como: pedagogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, terapia ocupacional, assistência social, médica (pediatria e neurologia) e estimulação precoce. Sendo assim um diferencial levando-se em consideração o atendimento da Rede Municipal.

A APAE é cadastrada junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE, como Filantropia, sendo que realiza anualmente o Censo Escolar que tem como objetivo fazer um levantamento detalhado de todas as informações relevantes sobre a

estrutura do ensino básico brasileiro em especial a matrícula e a infraestrutura das escolas independente da rede de atuação. Por outro lado, o Ministério da Educação – MEC, faz repasse de valores (R\$) aos Municípios para custear despesas com a Educação Básica, incluindo valores específicos dos alunos atendidos pela APAE, nas modalidades de EJA (77 alunos), Ensino Fundamental (13 Alunos) através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O FNDE disponibiliza em seu site a relação como o nome das instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição dos recursos do FUNDEB.

Atualmente a APAE atende 61 alunos matriculados que comprovam residir no Município de Três Passos.

3-Cronograma de execução de metas:

3.1- Metas:

1.Para atender as necessidades educacionais especializadas a APAE conta com 7(sete) Professores especializados para classes especiais, bem como monitores.

1.1-Consideramos neste Plano de Trabalho as despesas com parte das folhas de Pagamentos.

1.2-Contratação de Professores especializados para Classes Especiais;

2 - A APAE tem em seu quadro de profissionais uma diretora, neste caso a municipalidade através deste Plano de Trabalho irá contribuir com sua remuneração.

2.1-Contratação de profissionais habilitados para coordenar a APAE - Direção;

3 - A APAE necessita de 2 profissionais da limpeza e higienização dos espaços físicos, destes a remuneração de 1 profissional fará parte do Termo.

3.1- Contratação de profissionais da limpeza;

4- A APAE conta com contratação de prestação de serviços para execução de serviços contábil, como parte integrante custeadas pelo Plano de Trabalho.

4.1- Contratação de Escritório Contábil;

4.2-A APAE poderá descontar contribuição assistencial e/ou sindical em folha de pagamento, apresentando as guias no Plano de Trabalho.

5-A APAE conta com um profissional qualificado para exercer os serviços burocráticos, e como parte integrante desta parceria será custeada sua remuneração.

5.1- Auxiliar Administrativo

6.1-A APAE conta com uma profissional qualificada para exercer a função. Sendo de sua responsabilidade diagnosticar, prevenir ou tratar de doenças mentais, distúrbios emocionais e de personalidade.

6- Psicólogo Escolar

7 - Atualmente a APAE tem em seu quadro de profissionais 1 assistente social

7.1- Contratação de Assistente Social para o atendimento;

08-Despesas custeadas pela instituição, economicamente mensuráveis como contrapartida;

08.1- FGTS obrigatório de seu quadro profissional, média mensal de R\$ 6.400,00;

08.2- Guias de COFINS, média mensal de R\$ 650,00

08.3- Seguro do veículo, da Van e do prério (5.900,00/ano)

08.4- Despesas com veículo SPIN gerando despesas com combustível. Média mensal de R\$ 350,00;

08.5- Energia elétrica sendo média mensal de R\$ 300,00;

08.6- Água média mensal R\$ 250,00;

08.7- Telefone fixo, e móvel, média mensal R\$ 200,00;

08.8- Masterplan- Techno RH, mensalidade R\$120,00;

08.09- Schelter, monitoramento, mensalidade de R\$ 90,00;

08.10- Internet, mensalidade de R\$ 105,00

08.11- Despesas com material de limpeza e higiene, média mensal R\$ 950,00

08.12- Despesa com mercado, média mensal de R\$ 1.600,00;



08.13-Gás, dois botijões/mês R\$ 250,00;
 08.14-Serviços de informática, média mês R\$ 310,00;
 08.15-Demais profissionais, exceto os que integram este Plano de Trabalho
 08.16- Despesas com veículo Van, Volare Cinco, gerando despesas com combustível. Média mensal de R\$ 200,00;
 08.17 – Anuidades (3º Conselho das APAEs, Federação estadual e nacional das APAEs) média ano R\$ 1.900,00
 08.18 – IPTU, taxa de lixo, média ano R\$ 300,00

09- Parâmetros para verificar cumprimento de metas
 9.1-Através de relatório de atividades apresentado junto a prestação de contas mensal;
 9.2- Reunião mensal com equipe e demais citados como parte integrante do Plano de Trabalho.
 9.3- Anexo de cópias de comprovantes dos pagamentos realizados;
 9.4 –Anexo de extrato bancário de conta específica;

3.2-Cronograma de execução (R\$):

Meta	Especificações	Indicador físico		Valores	
		Unidade	Quantidade	Mensal	Anual
1.	Contratação de professores/monitor especializados para Classe Especial. Sub-total			13.200,00	118.800,00
2	Contratação de profissionais habilitados para coordenar a APAE - Direção. Subtotal			6.800,00	61.200,00
3	Contratação de profissionais da limpeza			1.800,00	16.200,00

J. S. L.

4	Contratação de Escritório Contábil				1.908,00	16.200,00
	Subtotal					17.172,00
5	Auxiliar Administrativo				4.992,00	44.928,00
	Subtotal					44.928,00
6	Psicólogo Educacional				4.400,00	39.600,00
						39.600,00
7	Assistente Social				4.100,00	36.900,00
	Subtotal					36.900,00
	Subtotal					
	Total				37.200,00	334.800,00

4-Plano de Aplicação:			
Código	Especificação	Concedente (Valor em R\$)	
		Valor/Mensal	Exercício 2023
- Órgão 08	-Secretaria Municipal de Educação	Doze parcelas de R\$ 37.200,00	
-Unidade 08	-Educação Especial.		
-Projeto atividade	-2094/ Manutenção atividade Educação Especial.	Período Abril/2023 à Dez/2023	
-Elemento da despesa	-302-3.3.50.43.00.00.00.0020 Subvenções Sociais.		
Total geral		37.200,00	334.800,00
Proponente			
08.1- FGTS obrigatório de seu quadro profissional, média mensal de R\$ 6.400,00; 08.2- Guias de COFINS, média mensal de R\$ 650,00 08.3- Seguro do veículo, da Van e do prédio (5.900,00/ano) 08.4- Despesas com veículo SPIN gerando despesas com combustível. Média mensal de R\$ 350,00; 08.5- Energia elétrica sendo média mensal de R\$ 300,00; 08.6- Água média mensal R\$ 250,00; 08.7- Telefone fixo, e móvel, média mensal R\$ 200,00; 08.8-Masterplan- Techno RH, mensalidade R\$120,00;			

08.09- Scheliter, monitoramento, mensalidade de R\$ 90,00;
 08.10-Internet, mensalidade de R\$ 105,00
 08.11-Despesas com material de limpeza e higiene, média mensal R\$ 950,00
 08.12- Despesa com mercado, média mensal de R\$ 1 600,00;
 08.13-Gás, dois botijões/mês R\$ 250,00;
 08.14-Serviços de informática, média mês R\$ 310,00;
 08.15-Demais profissionais, exceto os que integram este Plano de Trabalho
 08.16- Despesas com veículo Van, Volare Cinco, gerando despesas com combustível. Média mensal de R\$ 200,00;
 08.17 – Anuidades (3º Conselho das APAEs, Federação estadual e nacional das APAEs) média ano R\$ 1.900,00
 08.18 – IPTU, taxa de lixo, média ano R\$ 300,00

5-Cronograma de desembolso:

Concedente – Prefeitura Municipal de Três Passos						
Meta	Jan 2023	Fev/2023	Mar/2023	Abril/2023	Maior/2023	
1 a 07				R\$ 37.200,00	R\$ 37.200,00	R\$ 37.200,00
Meta				Set/2023	Out/2023	
1 a 07			R\$ 37.200,00	R\$ 37.200,00	R\$ 37.200,00	R\$ 37.200,00
Meta						
1 a 07						
Meta						
1 a 07						

6-liberação do repasse à conta específica do proponente:

A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC fará o repasse em conta específica até o 15º dia útil de cada mês, mediante aprovação da prestação de contas do mês anterior ao repasse.

7-Periodicidade da Prestação de Contas:

O Proponente desta Parceria deverá obrigatória protocolar (Protocolo da Prefeitura) a prestação de contas mensal até o 10º útil dia do mês subsequente ao recebimento da parcela mensal. É facultado ao Proponente o pedido de prorrogação por igual período desde que justificado por ofício.

8-Prazo de análise da prestação de contas pela Administração Pública:

A análise da prestação de contas é de 5 (cinco) dias a contar do recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.


9-Declaração do Proponente:

Na qualidade de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Três Passos, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Três Passos -RS, para os efeitos e sob a pena da Lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referente a celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de doações consignadas nos orçamentos do município



Três Passos, 30 de Janeiro de 2023.



Gladis Marinês Eloy
CPF: 287.821.190-15
Presidente da APAE
Três Passos-RS

10-Aprovado pelo Concedente:

10.1- Secretaria de Origem

APROVADO.

APROVADO COM RESSALVA, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Instituição (proponente) cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

REPROVADO.

Três Passos, 02 de maio de 2023.



Osvaldir José Urnau
Secretário Municipal de Educação - SMEC
Três Passos -RS

OSVALDIR JOSÉ URNAU
Secretário Mun. de Educação
Desporto e Cultura

PORTARIA Nº 0719/2022

10.2- Poder Executivo.

-) APROVADO.
-) APROVADO COM RESSALVA, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Instituição (proponente) cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
-) REPROVADO.

Três Passos, de de 2023.

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal
Três Passos -RS





PARECER DO PLANO DE TRABALHO PELO CONCEDENTE

Gestor da parceria: (x) Aprovado () Reprovado

Três Passos, 02 / 05 / 2023

Assinatura: Bedione Maria Feltshepp

Comissão de Avaliação e Monitoramento: (x) Aprovado () Reprovado

Três Passos, 05 / 05 / 2023

Assinaturas: Murilo, [assinatura], [assinatura]

Controle Interno: () Aprovado () Reprovado

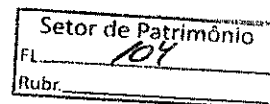
Três Passos, ___ / ___ / ___

Assinatura: _____

Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

Três Passos, ___ / ___ / ___

Assinatura: _____



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de fomento e a repassar recurso financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento e a repassar recursos à APAE, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 98.112.060/0001-34, com sede na Rua Vital Brasil, nº 509, na cidade de Três Passos/RS.

Art. 2º O auxílio será concedido em 9 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), que serão pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês, após a assinatura do termo de fomento.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser mensal conforme convencionado no termo de fomento.

Art. 4º Os valores dos recursos devem ser utilizados conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 5º O termo de fomento atenderá às exigências da Lei nº 13.019, de 2014, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, conforme previsto no termo de fomento.

Art. 6º Os responsáveis pela fiscalização do termo de fomento poderão realizar visitas à entidade, para avaliação das atividades e validação do plano de trabalho.

Art. 7º A inobservância das disposições constantes nesta Lei acarretará na suspensão dos repasses e na devolução dos valores aplicados em desacordo com o estabelecido.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Órgão: 08.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Proj./Ativ. 2.055 Atendimento educacional a pessoa portadora de deficiência e altas habilidades

3.3.50.43.00.00.00.00 0000 Subvenções Sociais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Setor de Patrimônio
PL 105
Recm

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
AUTÓGRAFO Nº 29 DE 2023
Em 14 de março de 2023

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Câmara Municipal, na Sessão de 13 de março de 2023, aprovou o PROJETO DE LEI Nº 20, de 2023, de sua autoria, que “autoriza o Poder Executivo a firmar termo de fomento e a repassar recurso financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”, seguindo a redação final para sanção ou veto nos termos do art. 72 da Lei Orgânica Municipal.

Vereador Diego Hider Maciel
Presidente da Câmara Municipal de Três Passos



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

Setor de Patrimônio
FL. 106
Rubr.

LEI MUNICIPAL Nº 5870, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de fomento e a repassar recurso financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER que o Legislativo Municipal aprova e eu decreto e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento e a repassar recursos à APAE, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 98.112.060/0001-34, com sede na Rua Vital Brasil, nº 509, na cidade de Três Passos/RS.

Art. 2º O auxílio será concedido em 9 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), que serão pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês, após a assinatura do termo de fomento.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser mensal conforme convencionado no termo de fomento.

Art. 4º Os valores dos recursos devem ser utilizados conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 5º O termo de fomento atenderá às exigências da Lei nº 13.019, de 2014, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, conforme previsto no termo de fomento.

Art. 6º Os responsáveis pela fiscalização do termo de fomento poderão realizar visitas à entidade, para avaliação das atividades e validação do plano de trabalho.

Art. 7º A inobservância das disposições constantes nesta Lei acarretará na suspensão dos repasses e na devolução dos valores aplicados em desacordo com o estabelecido.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Órgão: 08.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Proj./Ativ. 2.055 Atendimento educacional a pessoa portadora de deficiência e altas habilidades

AVENIDA SANTOS DUMONT, 75 - TRÊS PASSOS/RS - CEP: 98600-000
Fone: (55) 3522 0400 - Site: www.trespazos-rs.com.br



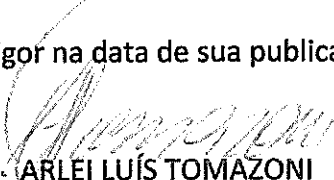
Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

Setor de Patrimônio
Fl. 101
Rubr.

3.3.50.43.00.00.00.00 0000 Subvenções Sociais

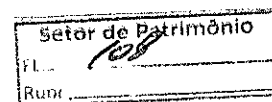
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CRISTIANE SEIDEL
Secretária Municipal de Administração


ARLEI LUÍS TOMAZONI
Prefeito Municipal
Arlei Luís Tomazoni
Prefeito Municipal



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO



TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.188/0001-21, sediado na Avenida Santos Dumont nº 75, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **RODRIGO ALENCAR BOHN GLINKE**, portador do CPF nº 986.803.580-53, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos - RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, entidade civil sem fins lucrativos, entidade que exerce atividade de defesa dos direitos sociais, devidamente registrada no CPNJ sob o nº 98.112.063/0001-34, com sede à Rua Vital Brasil nº 509, na cidade de Três Passos/RS, neste ato representada pela Presidente Sra. **GLADIS MARINÊS ELOY**, portadora do CPF nº 278.821.190-15, residente e domiciliada na cidade de Três Passos - RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área de atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual e/ou deficiência múltipla, com a finalidade de fornecer a este público alvo atendimento integral nas áreas de pedagogia, psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, assistência social, terapia ocupacional, médica (pediátrica e neurológica) e estimulação precoce, possibilitando-lhes o desenvolvimento de suas habilidades e melhorando a convivência com a família, escola e comunidade.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2023, fica estimado o repasse de R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 355-3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

1. FGTS obrigatório de seu quadro profissional - média mensal de R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

Setor de Patrimônio
Fl. 109
Rubr.

2. Guias de COFINS, - média mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
3. Seguro do veículo, da Van e do prédio, média anual R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais);
4. Despesas com veículo SPIN, como combustível, média mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
5. Energia elétrica – na média mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais);
6. Água - na média mensal R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
7. Telefone fixo e móvel – na média mensal R\$ 200,00 (duzentos reais);
8. Masterplan – Techno RH, mensalidade de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
9. Schelter, monitoramento, mensalidade de R\$ 90,00 (noventa reais);
10. Internet - mensalidade R\$105,00 (cento e cinco reais);
11. Despesas com material de limpeza e higiene – na média mensal R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais);
12. Despesas com mercado - na média mensal de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
13. Gás de cozinha – na média de dois botijões/mês, ou valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
14. Serviços de informática – na média mensal de R\$310,00 (trezentos e dez reais);
15. Demais profissionais, exceto os que integram este Plano de Trabalho;
16. Despesas com veículo Van, Volare Cinco, gerando despesas com combustível – média mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais);
17. Anuidades (3º Conselho das APAEs, Federação Estadual e Nacional das APAEs – média anual de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);
18. IPTU, taxa de lixo, média anual de R\$ 300,00 (trezentos reais).

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

Setor de Patrimônio
Fl. 110
Rubr.

VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

Setor de Patrimônio
FL. 111
Rubr.

deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

Setor de Patrimônio
Fl. 112
Rubr.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada:

a) Parcial: mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) Final: até 10 (dez) dias após o encerramento do exercício;

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO



7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, até o limite de 60 meses, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO



II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

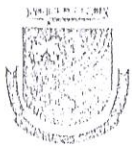
11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência quando a OSC praticar pequenas irregularidades;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de doze meses, no caso de descumprimento reiterado de previsões contidas no Termo de Fomento;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO

Setor de Patrimônio
Fl. <u>16</u>
Rubr. <u>6</u>

A PGM

Para conhecimento do novo Plano de Trabalho e encomendamentos necessários


Lediane M. Feyth Schnepf
Pedagoga / Assessora Pedagógica
Portaria nº 045/2013


Junta do Plano de Trabalho.

As Gestões de parceria para aprovação.

03/05/14

Para comissão de monitoramento e Avaliação para conhecimento e considerações.

03/05/14


Lediane M. Feyth Schnepf
Pedagoga / Assessora Pedagógica
Portaria nº 045/2013